



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 01 de junho de 2021 - Nº 104

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SDS INTENSIFICA FISCALIZAÇÃO NA RMR E ZONA DA MATA,
DURANTE FIM DE SEMANA DE QUARENTE

Praias e calçadas estarão interditados para o público no sábado e domingo (29 e 30/05). Também está proibido o atendimento presencial em serviços, bares e restaurantes, de acordo com Decreto Estadual Nº 50.752, do Governo de Pernambuco



O efetivo das operativas da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS) estará reforçado, neste fim de semana, para garantir o cumprimento da quarentena em 59 municípios da Região Metropolitana do Recife e da Zona da Mata. Durante todo o sábado (29/05) e o domingo (30/05), policiais militares e civis, além dos bombeiros militares, realizam a fiscalização e a orientação da população, para evitar aglomerações e a abertura de serviços proibidos no período. No Agreste, a quarentena iniciou-se quarta-feira (26/05) em 65 municípios e prossegue todos os dias da semana até 6 de junho.

Mais de 5 mil profissionais da segurança pública de Pernambuco estão envolvidos na operação. “Nesses dois dias de operação, já efetuamos mais de 7 mil fiscalizações e tivemos 8 pessoas conduzidas a delegacias, em razão de descumprirem as medidas sanitárias.

Orientamos milhares de pessoas nas ruas de 65 municípios do Agreste e, agora, também precisamos da colaboração das pessoas da Região Metropolitana e da Zona da Mata. Quem souber de irregularidades, como festas clandestinas, deve denunciar ao telefone 190 ou procurar uma delegacia próxima. Lembramos, ainda, que o acesso às praias e aos calçadões estará fechado para qualquer tipo de atividade, seja prática esportiva, lazer ou comércio. É fundamental o apoio dos cidadãos neste momento, para que consigamos reduzir o nível de transmissão da Covid aqui no Estado”, ressalta o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.



No fim de semana, na RMR e na Zona da Mata, está vedado o funcionamento de forma presencial de atividades econômicas e sociais, entre elas praias, calçadões e parques; escolas e universidades públicas e privadas; shoppings e galerias comerciais; clubes sociais, esportivos e agremiações; escritórios comerciais e de prestação de serviços; ciclofaixas destinadas ao lazer; competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer. O Decreto Nº 50.752, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de maio, prevê exceções, como supermercados, farmácias, hospitais e serviços de água, gás e combustível, entre outros.

BALANÇO DA OPERAÇÃO QUARENTENA - Da quarta (26/05) à quinta-feira (27/05), a Operação Quarentena no Agreste teve 7.826 fiscalizações. Oito pessoas tiveram de ser conduzidas a delegacias de Polícia Civil, por descumprirem o Decreto Estadual Nº 50.752, que estabelece quarentena rígida em 65 municípios do Agreste. O crime de infração sanitária, previsto pelo artigo 268 do Código Penal, prevê detenção de 1 mês a 1 ano, além de multa.

O reforço na segurança pública durante a Operação Quarentena envolve 5.089 postos extra de trabalho para policiais militares, policiais civis e bombeiros militares, além de servidores da Corregedoria Geral da SDS e da própria Secretaria de Defesa Social, atuando no Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR), que comanda as ações da segurança no período.

Fonte: Gerencia Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 104 DE 01/06/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.775, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Redenomina o cargo em comissão e a função gratificada que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 46.999, de 16 de janeiro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam redenominados o cargo comissionado e a função gratificada de direção e assessoramento do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Defesa Social, a seguir especificados, mantidos os respectivos símbolos:

I - 1 (um) cargo, em comissão, de **Gestor de Integração e Capacitação**, símbolo DAS-5, passando a denominar-se **Gestor de Apoio Administrativo**; e

II - 1 (uma) Função Gratificada de **Gestor de Apoio Administrativo**, símbolo FDA-3, passando a denominar-se **Gestor de Integração e Capacitação**.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Defesa Social deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ATOS DO DIA 31 DE MAIO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 2016 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo de Médico Legista, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 021, de 26 de janeiro de 2018, bem como em cumprimento à decisão judicial nos autos do Processo abaixo elencado:

MÉDICO LEGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
5º	Felix Soares Nobrega	0012921-84.2016.8.17.0000 (0457949-3)

Nº 2017 - Dispensar **MARCO AURELIO BEZERRA PIRES**, matrícula nº 950584-9, da Função Gratificada de Gestor de Apoio Administrativo, símbolo FDA-3, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de junho de 2021.

Nº 2018 - Exonerar **BENONI CAVALCANTI PEREIRA**, matrícula nº 950657-8, do cargo em comissão de Gestor de Integração e Capacitação, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de junho de 2021.

Nº 2019 - Nomear **MARCO AURELIO BEZERRA PIRES**, matrícula nº 950584-9, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Apoio Administrativo, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de junho de 2021.

Nº 2020 - Designar **BENONI CAVALCANTI PEREIRA**, matrícula nº 950657-8, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Integração e Capacitação, símbolo FDA-3, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de junho de 2021.

Nº 2021 - Dispensar o Coronel PM **ELY JOBSON BEZERRA DE MELO**, matrícula nº 920490-3, da Função Gratificada de Diretor Integrado do Interior 1, símbolo FDA-1, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 21 de maio de 2021.

Nº 2022 - Dispensar o Coronel PM **PAULO CESAR GONCALVES CAVALCANTE**, matrícula nº 930030-9, da Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional do Interior 1, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de junho de 2021.

Nº 2023 - Dispensar o Coronel PM **CLETO ANTÔNIO MORAES RIBEIRO**, matrícula nº 920486-5, da Função Gratificada de Coordenador do Centro de Operações, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de junho de 2021.

Nº 2024 - Designar o Coronel PM **PAULO CESAR GONCALVES CAVALCANTE**, matrícula nº 930030-9, para exercer a Função Gratificada de Diretor Integrado do Interior 1, símbolo FDA-1, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de junho de 2021.

Nº 2025 - Designar o Coronel PM **CLETO ANTÔNIO MORAES RIBEIRO**, matrícula nº 920486-5, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional do Interior 1, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de junho de 2021.

Nº 2026 - Designar o Tenente Coronel PM **FABIO JOSE BAGETTI DE LIMA**, matrícula nº 920463-6, para exercer a Função Gratificada de Coordenador do Centro de Operações, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de junho de 2021.

Nº 2027 - Designar **FRANCISCA ÉRICA DA SILVA BEZERRA**, matrícula nº 272478-2, para exercer a Função Gratificada de Assessora do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 2028 - Tornar sem efeito o Ato nº 2487, de 07 de outubro de 2020.

Nº 2036 - Designar **JORGE FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 2149036, para responder pelo expediente da Coordenação da Central de Plantões da Capital, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 03 a 17 de maio de 2021, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 2041 - **PROMOVER** ao posto de **TENENTE-CORONEL BM** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, e art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, e atualizações, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/BM), o Major BM **WELTMAM JOÃO DE LIMA**, matrícula nº 940308-6, a contar de 11 de abril de 2021.

Nº 2042 - **PROMOVER** ao posto de **MAJOR BM** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, e art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, e atualizações, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/BM), a Capitã BM **FERNANDA CIBELY DA SILVA MARINHO**, matrícula nº 707432-8, a contar de 29 de março de 2021.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 31 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das suas atribuições e considerando o artigo 174-A da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, a Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, o Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como o art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 1.325-SUSPENDER os efeitos da Portaria SAD nº 230, publicada no DOE de 11 de fevereiro de 2021, que trata da concessão de horário especial de trabalho ao servidor **Rodrigo Chaves de Barros Leal**, matrícula nº 350646-0, referente ao Processo SEI nº 0001200144.000018/2021-34, conforme termos delineados na Cota nº 46/2021/SAD-NACOD/GEJUR (14099731).

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 31 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 189 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035593.000012/2021-19 (13396207), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 086, de 05/05/2021 (13649173), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **EVERALDO VIANA DIAS**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 20976-7, ocorrida em 23/07/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **LUCIVANIA PIMENTEL DA SILVA**, companheira.

Nº 190 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000306/2019-43 (13309797), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 085, de 04/05/2021 (13548482), retificada por meio da Nota nº 1225/13867894/2021 - DGP-4, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 099, de 24/05/2021 (13867894 e 13958417), acerca da concessão

de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MANOEL MESSIAS, Cabo PM Ref, matrícula nº 27402-0, ocorrida em 30/01/2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/3 (um terço), à dependente habilitada do referido servidor: **JAILDETE RODRIGUES DE MACEDO**, viúva, resguardando-se as cotas partes devidas à **TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA MESSIAS** (credora de alimentos) e **MATHEUS LEON MARCÊDO DE OLIVEIRA** (tutelado).

Nº 191 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000211/2021-44 (13598439), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 093, de 14/05/2021 (13748419), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ GILBERTO DO NASCIMENTO**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 608009-0, ocorrida em 15/05/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **RITA MARIA DO NASCIMENTO**, viúva.

Nº 192 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001445/2021-17 (13311673), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 085, de 04/05/2021 (13586948), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **LEACI RAMOS DE PAULA**, ST PM Ref., matrícula nº 606454-0, ocorrida em 27/02/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **JURACI MONTE DE PAULA**, viúva.

Nº 193 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000243.000005/2021-11 (13482700), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 092, de 13/05/2021 (13721962), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **EDVALDO ROQUE DOS SANTOS**, 2º Sgt RRPM, matrícula nº 601559-0, ocorrida em 23/09/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para os dependentes habilitados do referido militar: **GERCINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** e **EDELMIR ROQUE DOS SANTOS**, respectivamente, viúva e filho.

Nº 194 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000779/2021-65 (13330157), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 085, de 04/05/2021 (13587067), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ELIEL AMORIM PEREIRA**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 604701-7, ocorrida em 24/01/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **ALINE DA ROCHA PEREIRA**, viúva.

Nº 195 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003471/2020-91 (13453538), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 092, de 13/05/2021 (13721750), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **CARLINDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, Cabo PM Ref, matrícula nº 600747-3, ocorrida em 14/03/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **SEVERINA DE ARAUJO ALBUQUERQUE**, viúva.

Nº 196 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5602767-6/2019 (13703662), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 093, de 14/05/2021 (13748586), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **PEDRO ALVES MONTEIRO NETO**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 22620-3, ocorrida em 07/07/2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA IZABEL GOMES MONTEIRO**, viúva.

Nº 197 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001977/2020-65 (13486787), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 092, de 13/05/2021 (13722047), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **MARCOS DA SILVA**, 1º Sgt PM Ref, matrícula nº 17452-1, ocorrida em 13/04/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **ERONITA OLIVEIRA DA SILVA**, viúva.

Nº 198 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600941-7/2020 (13276192), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 083, de 30/04/2021 (13445769), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **SEVERINO JOSÉ DE LIMA**, 2º Sgt PM Ref, matrícula nº 83232, ocorrida em 21/10/2019; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **EDVALDA MARIA GOMES DE SOUZA LIMA**, viúva.

Nº 199 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000562/2018-50 (13634900), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 093, de 14/05/2021 (13748528), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **MÁRIO GARCIA DE SOUZA**, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 607803-6, ocorrida em 13/10/2018; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para os dependentes habilitados do referido militar: **IZABEL ARRUDA DA SILVA** e **HUDSON GARCIA DE SOUZA**, respectivamente, viúva e filho.

Nº 200 - 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032475.000175/2021-50 (13477201), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 092, de 13/05/2021 (13721837), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ MILSON DO NASCIMENTO**, Cb PM Ref., matrícula nº 611013-4, ocorrida em 26/01/2021; e
2) Autorizar nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA TEREZA ANANIAS DO NASCIMENTO**, viúva.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

Nº 94 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Saúde, de **CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO**, da referida Secretaria, para participar de reunião técnica representando a Secretaria de Saúde, na cidade de Brasília - DF, nos dias 27 e 28 de maio de 2021.

Nº 95 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR** e **FRANCISCO SÁVIO SAMPAIO SOBREIRA** e da Agente de Polícia **HELENA MARIA SUDÁRIO PINHEIRO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no período de 24 a 26 de maio de 2021.

Nº 96 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **ELIANE BEATRIZ DE MELO**, **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA** e **FÁBIO PONCIANO DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, nos dias 27 e 28 de maio de 2021.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

1.4 - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:

Portaria SERES/CPD nº 37/2021, de 31/05/2021. SIGPAD nº 2020.13.5.002111 – 1ª CPDSP. IMPUTADO: Policial Penal Carlos Henrique Costa de Oliveira, mat. nº 336.980-3. **DECISÃO:** O **Secretário Executivo de Ressocialização**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 11.929/2001; **RESOLVE:** I - Punir disciplinarmente com 08 (oito) dias de suspensão o Policial Penal Carlos Henrique Costa de Oliveira, mat. nº 336.980-3, por infração ao disposto no art. 2º, inciso III (referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral) da Lei Complementar Estadual nº 106, de 20.12.2007, contudo, considerando a conveniência para o serviço, converto a mencionada reprimenda em pena de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, ficando obrigado o servidor a permanecer no serviço, conforme estabelece o art. 9º do aludido diploma disciplinar; II - Determinar que a Gerência de Gestão de Pessoas - GGP/SERES, adote as providências necessárias para o registro e cumprimento da pena em relação ao imputado, devendo, inclusive, também remeter o correspondente comprovante de desconto na folha de pagamento do imputado para a Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SERES, para que esta possa acostá-lo aos autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe; III - Opinar por submeter ao crivo de análise do Exmo. Corregedor Geral da SDS/ PE, a sugestão de instauração de procedimento disciplinar castrense em desfavor dos Policiais Militares envolvidos na abordagem ao imputado, tendo em vista a existência de inúmeras contradições nos testemunhos dos mesmos e diante dos indícios de que houve a prática de supostos excessos na execução da abordagem policial; IV - Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. **Cícero Márcio de Souza Rodrigues**, Secretário Executivo de Ressocialização.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2502, DE 27/05/2021 – LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

PROCESSO SEI 3900009568.000147/2021-81

Conceder ao Terceiro Sargento PM Ítalo Protasio de Lima Melo, matrícula nº 1044982, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias restantes da Licença Especial referente ao 1º decênio, **a contar de 27 de maio de 2021**, concedida anteriormente através da Nota para BI nº 023/11º BPM, **de 14/04/2019, e interrompidas através da Nota SEI 040/11º BPM, de 02/08/2019.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2503, DE 28/05/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Roberto de Sá Campos**, matrícula nº 208265-9, Titular da Delegacia de Polícia da 188ª Circunscrição - Belém do São Francisco, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 165ª Circunscrição - Inajá, ambas da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Walkis Pacheco Sobreira Filho**, matrícula nº 386447-2, **no período de 01 a 30/06/2021**, conforme CI nº 47/2021, da 22ª DESEC, e Despacho 5938 (13890822), da ASSGAB, contidos no SEI nº 3900000823.000050/2021-36.

Nº 2504, DE 28/05/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Roberto Fonseca de Oliveira**, matrícula nº 208215-2, Titular da Delegacia de Polícia da 186ª Circunscrição - Petrolândia, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 190ª Circunscrição - Jatobá, ambas da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, durante as Férias do Delegado de Polícia **Walkis Pacheco Sobreira Filho**, matrícula nº 386447-2, **no período de 01 a 30/06/2021**, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 566, de 03/02/2021, pelo mesmo período, conforme CI nº 47/2021, da 22ª DESEC, e Despacho 5938 (13890822), da ASSGAB, contidos no SEI nº 3900000823.000050/2021-36.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2505, DE 28/05/2021 – Considerar designada a Delegada de Polícia **Maria das Graças Alves Canuto**, matrícula nº 272528-2, Titular da Delegacia de Polícia da 154ª Circunscrição - Brejão, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para responder cumulativamente pelo expediente da 9ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Garanhuns, do DPMUL/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a Licença Médica da sua Titular, a Delegada de Polícia **Débora Bandeira de Melo Tenório**, matrícula nº 213903-0, **no período de 16/03 a 29/03/2021**, conforme CI nº 65/2021, Despacho 560 (12511745), ambos do DPMUL, e 1072 (12519063), da DINTER-1, contidos no SEI nº 3900000676.000467/2021-30.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2506, DE 28/05/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Luciana Almeida da Costa Pontes**, matrícula nº 272521-5, Titular da 15ª Delegacia Seccional de Polícia - Belo Jardim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 113ª Circunscrição - Alagoinha, da 15ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Guido Lins Cavalcanti**, matrícula nº 208270-5, no período de **01 a 30/06/2021**, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 1645/2021, de 06.04.2021, **pelo mesmo período**, conforme CI Nº 121/2021, da 15ª DESEC, e Despacho 5977 (13916788), da ASSGAB/GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000732.000163/2021-51.

Nº 2507, DE 28/05/2021– Designar o Delegado de Polícia **José Alexandre Amorim da Silva**, matrícula nº 386477-4, Titular da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, para responder cumulativamente pelo expediente da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, ambas da DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Marcelo Henrique Cordeiro Queiroz**, matrícula nº 272524-0, **no período de 17 a 31/05/2021**, conforme CI nº 107/2020, da 13ª DESEC, Despacho 1666 (13910131), da SUBCP/GABPCPE, e Informação 1498 (14031789), da DIVFUNG, contidos no SEI nº 3900000908.000131/2021-04.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2508, DE 28/05/2021– Remover a Comissária de Polícia **Cleir Maria Figueiroa Muniz**, matrícula nº 273608-0, da 5ª Delegacia Seccional de Polícia – Apipucos, para a Gerência de Controle Operacional Metropolitano, ambas da DIM/SUBCP/GABPCPE, abrindo mão da vinculação com o território inicialmente escolhido por ocasião da inscrição do Concurso Público para o cargo que hoje ocupa, considerando "... adequar os perfis profissionais dos servidores com o perfil operacional das Unidades Policiais, sendo tal harmonia fundamental para melhor prestação do serviço público e para o alcance das metas propostas pelo Comitê Gestor do Pacto Pela Vida...", conforme concordância da Servidora no Despacho 3554 (13920689) e CI nº 196/2021, da DIM, contidos no SEI Nº 3900000013.001685/2021-95.

Nº 2509, DE 28/05/2021 – Remover o Comissário de Polícia **Leonardo David Rodrigues Pereira**, matrícula nº 208546-1, da 4ª Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher – Caruaru, do DPMUL/GCOE/DIRESP, para a Delegacia de Polícia da 89ª Circunscrição - Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, considerando "... a necessidade do serviço.", conforme CI nº 222/2021 da DIRESP (SEI Nº 3900000023.001554/2021-99).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2510, DE 28/05/2021 – I - Designar para função de **Coordenador de área da Guarda Patrimonial e Prisional**, em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com o "inciso II, do "Art.11 do Decreto Estadual nº 32.983/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.570, de 01/04/2014, o militar estadual inativo expresso no quadro abaixo:

MILITARES INATIVOS

POSTO	MAT.	CPF	NOME
MAJOR RRBM	124827-8	614.994.984-20	WILNANDES FERNANDES DE SOUZA DO NASCIMENTO

II - Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**.

Nº 2511, DE 28/05/2021 – I - Designar para a função de **Fiscal de Posto** em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com o “Art. 2º” e “Art. 3º”, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, c/c com o “Art. 9º”, “Art.10.” e “Art.11.”, § 1º, do Decreto Estadual nº 32.983/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.443/2012, o militares estaduais inativos expressos no quadro abaixo:

MILITARES INATIVOS

POSTO	MAT.	CPF	NOME
2º TEN RRPM	124828-6	630.631.904-20	JOSÉ SOTERO DE ANDRADE JÚNIOR
2º TEN RRPM	124829-4	508.013.254-04	EDSON ARCANJO CORREIA
2º TEN RRPM	124830-8	709.078.894-68	GILMAR SOARES DE SOUZA
2º TEN RRPM	124831-6	890.097.624-91	ADRIANO RODRIGUES TORRES
2º TEN RRPM	124852-9	438.697.504-72	JODENILDO FLORO DOS SANTOS
2º TEN RRPM	124853-7	958.557.697-04	MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA

II - Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**.

Nº 2512, DE 28/05/2021 – I - Designar para a função de **Agentes de Segurança Patrimoniais** em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com o “Art. 2º” e “Art. 3º”, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, c/c com o “Art. 9º”, “Art.10.”, “Art.11.”, § 4º, e “Art.17.”, do Decreto Estadual nº 32.983/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.443/2012, os militares estaduais inativos expressos no quadro abaixo:

MILITARES INATIVOS

POSTO	MAT.	CPF	NOME
SUBTEN RRBM	124832-4	487.464.604-20	FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
SUBTEN RRBM	124833-2	019.446.954-94	FLÁVIA NELSIENE MIRO MUNIZ DE SOUZA
1º SGT RRPM	124834-0	594.673.474-15	URBANO ANTONIO DA SILVA
1º SGT RRPM	124839-1	771.909.804-82	ROBERTO JOSÉ MONTEIRO
1º SGT RRPM	124842-1	616.438.404-44	MARCELO TOMAZ ROSENDO
1º SGT RRPM	124845-6	679.958.374-53	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LEITE
1º SGT RRPM	124858-8	694.588.634-49	ISMAEL FERREIRA DAMASCENA
3º SGT RRPM	124847-2	265.377.614-68	IVALDO OLIVEIRA DE FRANÇA
3º SGT RRPM	124854-5	189.746.194-15	GILMAR DE OLIVEIRA SANTOS

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**.

Nº 2513, DE 28/05/2021 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo o Cabo RRPM **Manoel Luiz dos Santos**, matrícula nº 124849-9; CPF nº 782.135.334-53. **II – Determinar** o exercício da atividade na **PENITENCIÁRIA AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO – PAISJ – ITAMARACÁ/PE**, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd, e classificá-lo no PS – 16/GPP/SDS-PE. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência das designações, para o exercício da atividade no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2514, DE 28/05/2021 – I – Designar para função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo o 1º Sargento RRPM **José Onildo Souza dos Santos**, matrícula nº 124836-7; CPF nº 633.333.334-49. **II – Determinar** o exercício da atividade na **PENITENCIÁRIA PROFESSOR BARRETO CAMPELO – ITAMARACÁ-PE**, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd, e classificá-lo no PS – 16/GPP/SDS-PE. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência das designações, para o exercício da atividade no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2515, DE 28/05/2021 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, os militares estaduais inativos, o 1º Sargento RRPM **José Adelmo Torres Galindo**, matrícula nº 124.835-9; CPF nº 455.697.204-30, o 1º Sargento RRPM **Marcos Luiz Alves de Oliveira**, matrícula nº 124.838-3; CPF nº 621.427.634-72, 1º Sargento RRPM **Jadilson Bezerra Gomes**, matrícula nº 124.850-2, CPF nº 487.205.504-72 e o 1º Sargento **Alberto Ricardo Pires da Silva**, matrícula nº 124.851-0, CPF nº 648.848.304-82. **II – Determinar** o exercício da atividade no **COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO, RECIFE-PE**, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd, e classificá-los no PS – 16/GPP/SDS-PE. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência das designações, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2516, DE 28/05/2021 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, os militares estaduais inativos, 1º Sargento RRPM **Marcos Antonio da Silva**, matrícula nº 124844-8; CPF nº 666.895.974-15 e 1º Sargento RRPM **Mauricio Figueiroa da Silva**, matrícula nº 124856-1; CPF nº 464.849.224-20. **II – Determinar** o exercício da atividade na **PENITENCIÁRIA DR. ÊNIO PESSOA GUERRA - LIMOEIRO-PE**, sob o

controle e fiscalização do Comando do 6ª CIPM, e classificá-los no PS-15/GPP/SDS-PE. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2517, DE 28/05/2021 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo o 1º Sargento RRPM **Gildivan de Albuquerque Felipe**, matrícula nº 124.843-0; CPF nº 763.022.024-34. **II – Determinar** o exercício da atividade na **CADEIA PÚBLICA DE GOIANA/PE**, sob o controle e fiscalização do Comando da 3ª CIPM, e classificá-lo no PS – 15/GPP/SDS-PE. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2518, DE 28/05/2021 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo o 1º Sargento RRPM **Joseildo Lira da Silva**, matrícula nº 124.837-5; CPF nº 834.748.034-68. **II – Determinar** o exercício da atividade na **CADEIA PÚBLICA DE GRAVATÁ/PE**, sob o controle e fiscalização do Comando da 5ª CIPM, e classificá-lo no PS – 18/GPP/SDS-PE. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2519, DE 28/05/2021 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo o 1º Sargento RRPM **Mozart José dos Santos**, matrícula nº 124.855-3; CPF nº 455.000.964-00. **II – Determinar** o exercício da atividade no **PRESÍDIO LUIZ PLÁCIDO DE SOUZA - CARUARU/PE**, sob o controle e fiscalização do Comando da 4ª BPM e classificá-lo no PS – 18/GPP/SDS-PE. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2520, DE 28/05/2021 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo o 3º Sargento RRPM **Amaro José dos Santos**, matrícula nº 124.848-0; CPF nº 535.085.724-04. **II – Determinar** o exercício da atividade na **CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA/PE**, sob o controle e fiscalização do Comando da 4ª BPM e classificá-lo no PS – 18/GPP/SDS-PE. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2521, DE 28/05/2021 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, os militares estaduais inativos o 1º Sargento RRPM **José Carlos Souza da Silva**, matrícula nº 124.840-5; CPF nº 509.792.804-00. **II – Determinar** o exercício da atividade na **CADEIA PÚBLICA DE SERRA TALHADA/PE**, sob o controle e fiscalização do Comando da 14ª BPM, e classificá-lo no PS – 21/GPP/SDS-PE. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2522, DE 28/05/2021 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, os militares estaduais inativos o 1º Sargento RRPM **Marcelo Alves de Almeida**, matrícula nº 124.841-3; CPF nº 443.619.555-49, e o 2º Sargento RRPM **José Renato de Oliveira**, matrícula nº 124.846-4, CPF nº 360.540.385-91. **II – Determinar** o exercício da atividade na **CADEIA PÚBLICA DE PETROLINA (FEMININA) - PETROLINA/PE**, sob o controle e fiscalização do Comando da 5ª BPM, e classificá-los no PS – 20/GPP/SDS-PE. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

Nº 2523, DE 28/05/2021 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo o 1º Sargento RRPM **Antonio de Carvalho Leandro**, matrícula nº 124.857-0; CPF nº 643.366.894-15. **II – Determinar** o exercício da função na **COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE – CPFR II – ABREU E LIMA/PE**, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd, e classificá-lo no PS – 16/GPP/SDS-PE. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de Junho de 2021**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, e o contido no Decreto estadual nº 32.983 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2524, DE 28/05/2021 – I – Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial do 1º Sargento RRPM Carlos Frederico Marques Filha da Silva, matrícula nº 124682-8/GPP/SDS-PE, com efeito retroativo ao dia 17 de maio de 2021. II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2525, DE 28/05/2021 – Remover o Agente de Polícia, Rodrigo Chaves de Barros Leal, matrícula nº 350646-0, da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais, da UNIPRAI/DPCA, para a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, ambas da GCOE/DIRESP, respeitando-se o contido na Portaria SEPRI nº 230, de 10/02/2021, a qual concede horário especial de trabalho até 03.02.2023, considerando a "... necessidade de melhorar a produtividade da citada unidade policial, adequando a capacidade operacional do Policial à citada Delegacia, assim como atingir os objetivos do Planejamento Operacional da Secretaria de Defesa Social.", conforme CI nº 477/2021, da DIRESP, e Despacho 5834 (13819908), da ASSGAB/GAB-PCPE, contidos no SEI Nº 3900000023.001537/2021-51.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2526, DE 28/05/2021 - Remover o Perito Papiloscopista Anderson Fabiano de Lima, matrícula nº 285581-0, da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril, para a 12ª Delegacia Seccional de Polícia – Vitória de Santo Antão, da GCOI-1/DINTER-1, ambas da SUBPC/GABPCPE, considerando "...regularizar a lotação do Perito Papiloscopista...", conforme CI nº 78/2021, da UTICI (SEI Nº 3900001149.000045/2021-95).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2527, DE 28/05/2021 - DELIBERAÇÃO: SIGPAD Nº 2020.13.5.003382.

IMPUTADOS: Comissário de Polícia JOSÉ IVAN DO AMARAL, Matrícula nº 143108-0; e Comissário de Polícia EDILSON ELÓI DA SILVA, Matrícula nº 220842-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, da Lei Complementar nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar as condutas funcionais do **Comissário de Polícia Civil José Ivan do Amaral**, matrícula nº 143.108-0, e **Comissário de Polícia Civil Edilson Elói da Silva**, matrícula nº 220.842-3, em utilizarem de força injusta e desproporcional na condução da nacional Marília Martiniano da Silva Campelo à Delegacia de Prazeres, no dia 21FEV2019, por volta das 11h, conforme registrado em vídeo de câmera interna do Supermercado Leve Mais, localizado na Rua Iati, no bairro de Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que os imputados se fizeram presentes ao referido estabelecimento comercial por ordem emanada pela autoridade policial a qual estavam subordinados, e, naquele local, procederam com condução de forma coercitiva da aludida senhora, que estava agressiva, à 19ª Circunscrição Policial – Delegacia de Polícia de Prazeres; **CONSIDERANDO** que é necessário tratar de forma individualizada cada conduta funcional dos imputados quanto à matéria meritória do presente Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** que a senhora Marília Martiniano da Silva Campelo fora autuada em crime de menor potencial ofensivo na data de 21FEV2019, na mencionada circunscrição policial; **CONSIDERANDO** que não se observa, diante das provas carreadas aos autos, conduta do imputado Comissário de Polícia Civil Edilson Elói da Silva, no sentido de cometimento de transgressão disciplinar, diante da condução coercitiva empreendida e necessária à consecução dos fins de polícia judiciária, ante o cumprimento do dever legal; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado Comissário de Polícia Civil José Ivan do Amaral, à luz da prova carreada aos autos, com fulcro no devido processo legal, restou configurada como cometimento de transgressão disciplinar, quanto a figura de trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres e de prevailecimento, abusivo, da condição de funcionário policial, quanto à ocorrência policial acima mencionada; **CONSIDERANDO** que a construção probatória apontou comportamento do imputado José Ivan do Amaral que se amoldou ao art. 31, incs. XXV e XLVI, da Lei Estadual nº 6.425/72, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.657/74, nos termos dos requisitos do art. 35, da Lei Estadual nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** a natureza da transgressão disciplinar, os danos dela decorrentes ao serviço público, a repercussão do fato e, mormente, os antecedentes funcionais do imputado e a inexistência de reincidência, assim como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade nos atos administrativos;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2020.13.5.003382. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de 08 (oito) dias de **SUSPENSÃO** ao Comissário de Polícia **José Ivan do Amaral**, matrícula nº 143.108-0, por ter ajustado a sua conduta disposto nos incisos XXV (“**negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima**”) e XLVI (“**prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial**”), do art. 31 da Lei Estadual nº 6.423/1972, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37, do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo em relação ao Comissário de Polícia **Edilson Elói da Silva**, matrícula nº 220.842-3; **III - Determinar a DIRH/PCPE** que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputado Comissário de Polícia Civil **José Ivan do Amaral**, matrícula nº 143.108-0, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do email: depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br; **IV - Publique-se** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **V – Devolvam-se** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2528, DE 28/05/2021 - DELIBERAÇÃO: SIGPAD Nº 2018.13.5.001147.

IMPUTADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA WILSON DE MELO AMORIM, MATRÍCULA Nº 221486-5, e AGENTE DE POLÍCIA LEONARDO DE MELO GOULART LEICHT, MATRÍCULA Nº 296914-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Comissário de Polícia WILSON DE MELO AMORIM**, matrícula nº 221.486-5, e do **Agente de Polícia LEONARDO DE MELO GOULART LEICHT**, matrícula nº 296.914-9, decorrente da autuação em flagrante delito pela Delegacia de Polícia de Roubo e Furtos de Cargas, em comunhão de desígnios com o Sd PM Mário Gomes Leal Teixeira, nos termos dos artigos **caput** do art. 312 e do parágrafo único do art. 288, ambos do Código Penal Brasileiro, pelo fato ocorrido no dia 04ABR2018, na Rua Lorena, nas proximidades do CEASA, bairro de Jardim São Paulo, Recife/PE; **CONSIDERANDO** que os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar diz respeito à apreensão de forma irregular de carga de cigarros de origem ilícita, provavelmente fruto de descaminho oriundo de outro país, encontradas no interior da residência do nacional José de Nazareno Rodrigo Cezar; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o Comissário de Polícia Wilson de Melo Amorim abandonou o plantão que estava escalado e compareceu ao local do fato sem conhecimento ou autorização do superior hierárquico; **CONSIDERANDO** que o Agente de Polícia Leonardo de Melo Goulart Leicht estava afastado do cargo por força de ordem judicial e à disposição da DIRH e compareceu ao local do evento sem conhecimento da autoridade ao qual estava subordinado; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que os imputados tinham o interesse de apreender a carga de origem ilícita, contratando dois caminhões com finalidade de receber abono pecuniário referente à carga, sendo o motivo do deslocamento de ambos ao local dos fatos; **CONSIDERANDO** que o **Comissário de Polícia Wilson de Melo Amorim** ajustou a sua conduta aos incisos VII (“**Valer-se de cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial**”), XXIX (“**Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente**”) e XLVI (“**Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial**”), do art. 31 da Lei nº 6423/1972; **CONSIDERANDO** que o **Agente de Polícia Leonardo de Melo Goulart Leicht** incorreu nas transgressões estatuídas nos incisos VII (“**Valer-se de cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial**”) e XLVI (“**Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial**”) do aludido Estatuto Policial Civil; **CONSIDERANDO** que o art. 49, inc. XII, da Lei Estadual nº 6.425/72, aplica a pena de demissão ao ajuste de conduta ao art. 31, inc. VII, dentre outros incisos de transgressões disciplinares; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD Nº 2018.13.5.001147. RESOLVE: I – SUGERIR** a aplicação da pena de **DEMISSÃO** ao **Comissário de Polícia Wilson de Melo Amorim** que ajustou a sua conduta aos incisos VII (“**Valer-se de cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial**”), XXIX (“**Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente**”) e XLVI (“**Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial**”), do art. 31, da Lei nº 6425/1972; e aplicação da pena de **DEMISSÃO** ao **Agente de Polícia Leonardo de Melo Goulart Leicht** que incorreu nas transgressões disciplinares estatuídas nos incisos VII (“**Valer-se de cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial**”) e XLVI (“**Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial**”), também do art. 31, da Lei Estadual nº 6.425/72, coadunando-se, em ambos os casos, com o estabelecido no art. 49, inc. XII do aludido Estatuto do Funcionário Policial Civil do Estado de Pernambuco; **II – REMETAM-SE** os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/1972 e art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2529, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.13.5.002088.

IMPUTADO: Comissário de Polícia Áureo Cisneiros Luna Filho, matrícula nº 220857-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, inciso II do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e da Lei Estadual nº 11.781/2000. CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com o fim apurar a responsabilização disciplinar atribuída ao ex Comissário de Polícia Áureo Cisneiros Luna Filho, matrícula nº 220.857-1, à época presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis – SINPOL; CONSIDERANDO que o imputado produziu e realizou circulação de vídeo, com aproximadamente 55 (cinquenta e cinco segundos), pelo aplicativo WhatsApp, no dia 11MAR2020, manifestando-se quanto à presença do então Chefe de Polícia na reunião realizada no dia 10MAR2020 na Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo ensejou possível prática de transgressão disciplinar; CONSIDERANDO a natureza do comportamento do imputado à luz da prova dos autos e da Lei Estadual nº 6.425/72, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.657/74 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o imputado foi demitido pelo Ato Governamental nº 047, de 04JAN2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE, nº 01, em 05JAN2021, nos autos do SIGPAD nº 2017.13.5.001853 – 1ª CPD/PC; CONSIDERANDO a perda do objeto do presente processo administrativo disciplinar, face à demissão anterior do imputado, exceto o retorno do servidor, de qualquer forma, à Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Pareceres Técnicos ofertados pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2020.13.5.002088. **RESOLVE:** I – Determinar o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do ex Comissário de Polícia Civil Áureo Cisneiros Luna Filho, matrícula nº 220.857-1, podendo ser reaberta a instrução processual em caso do surgimento de fatos novos, para efeito de resguardar os interesses da Administração Pública no sentido da aplicação do Regime Disciplinar; II - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2530, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.14.5.001276

IMPUTADOS: Delegado de Polícia Sylvio Romero Rodrigues, matrícula nº 209237-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, inciso II do art. da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado com o fim apurar possível responsabilização disciplinar do Delegado de Polícia Sylvio Romero Rodrigues, matrícula nº 209.237-9, com fulcro nas informações vertidas no SIGPE nº 7409095-7/2017; CONSIDERANDO que o teor da Denúncia nº 611/2017 – GTAC/Corregedoria Geral da SDS, em desfavor do Delegado de Polícia Sylvio Romero Rodrigues, noticiando possível falta de urbanidade no trato com policial militar no recebimento de ocorrência policial, cujo fato ocorreu no dia 30DEZ2017, nas dependências da 19ª Circunscrição Policial – Delegacia de Prazeres, assim como o não atendimento à ocorrência e a adoção dos procedimentos de polícia judiciária; CONSIDERANDO que as provas colacionadas aos autos do presente processo administrativo não são suficientes para identificação de transgressão disciplinar cometida pelo imputado dos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Especial Permanente de Disciplina – CEPDPC, no parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos deste SIGPAD Nº 2019.14.5.001276. **RESOLVE:** I – Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar Especial em epígrafe instaurado em desfavor do Delegado de Polícia Sylvio Romero Rodrigues, matrícula nº 209.237-9, em virtude de insuficiência de provas comprobatórias do cometimento de transgressão administrativa disciplinar; II - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2531, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - CJ SIGPAD nº 2019.11.5.000342 – CG/SDS, SEI nº [3900000919.000026/2019-13](#)

Justificante: CAP RRPM Mat. 910610-3 VLADEMIR JOSE DE ASSIS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 27 de julho de 2018, por volta da 01h, o Oficial Justificante, enquanto condutor do veículo da marca Toyota, modelo Hilux, de placa indicada nos autos, não cumpriu ordem legal recebida do Sargento da PMPE e agente da autoridade de trânsito no local, o qual estava comandando uma equipe da Operação Lei Seca, ocasião em que tratou o aludido subordinado de forma descortês e sem a devida educação, tendo ainda, em ato contínuo, arrancando com seu veículo sem autorização, pondo em risco policiais militares e civis presentes naquele local e na via pública; **CONSIDERANDO** que o Conselho Ético competente ofertou

relatório avaliando que a conduta apurada, constitui transgressão disciplinar de natureza grave, tipificada na Lei nº 11.817/00, porém, não teve o condão de afetar os preceitos éticos da honra pessoal, do pundonor militar ou do decoro da classe, razão pela qual, de forma unânime, a trinca avaliou que o Oficial justificante é capaz de permanecer na condição de militar inativo da PMPE; **CONSIDERANDO** que a alegação da defesa do militar de que já foi punido pelas referidas condutas à luz do Código de Trânsito Brasileiro não induz à inviabilização da responsabilização disciplinar, posto que, conforme demonstrado no Parecer Técnico que instruiu os presentes autos, tal circunstância não caracteriza **bis in idem**; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o opinativo que sugeriu a imposição da pena de prisão prevista no Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco. **RESOLVE:** I - acolher julgamento da tríade que avaliou que o Oficial justificante não cometeu conduta que tenha afetado de forma irreparável os preceitos éticos da honra pessoal, do pundonor militar ou do decoro da classe, no entanto, é culpado de incidir nas transgressões tipificadas nos artigos 81, 111 e 112 da Lei nº 11.817/2000; **II – impor os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, dosimetria máxima, como consequência da conduta que incidiu na transgressão de natureza grave, tipificada no art. 112 da Lei nº 11.817/00, sendo agravada pelas demais condutas típicas dos artigos 81 e 111, em razão do que determina o art. 34, inciso IV da apontada norma, nesse contexto, estando presentes as agravantes dos incisos II, VII, VIII e IX, do art. 25, bem como as atenuantes dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 11.817/00; **III - deixar de determinar a privação de liberdade do militar**, em razão do disposto no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como em atenção ao contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV - publicar em BG da SDS**; **V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2532, DE 28/05/2021 - DELIBERAÇÃO - CJ SIGPAD nº 2019.11.5.000318 – CG/SDS, SEI nº [3900009110.000008/2019-10](#)

Justificante: CAP RRPM Mat. 910610-3 VLADEMIR JOSE DE ASSIS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o Oficial justificante, por meio de áudios postados em redes sociais, fez críticas aos reajustes salariais divulgados pelo Governo do Estado, como também proferiu ofensas dirigidas ao então Secretário de Defesa Social, aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ao então Subcomandante Geral da PMPE e aos Coronéis de modo geral, conforme de gravações dos áudios constantes no Relatório Técnico datado de 06/02/2017; **CONSIDERANDO** que, pelas apontadas condutas, o Oficial foi indiciado em Inquérito Policial Militar, instaurado por força da Portaria do Comandante Geral nº 067, de 09/02/2017, como incurso nos crimes tipificados nos artigos 160, 166, 218 e 298 do Código Penal Militar, estando denunciado pelo MPPE nos autos da Ação Penal nº 0016376-20.2017.8.17.0001 da competência da Vara da Justiça Militar; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o opinativo que fora sugerido em sede de Parecer Técnico exarado pela Assessoria da Casa Censora, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o militar sindicado culpado da conduta que incidiu nas transgressões tipificadas nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 11.817/00; **II – impor os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, como consequência da conduta que incidiu na transgressão de natureza grave, tipificada no art. 106 da Lei nº 11.817/00, reconhecendo, nesse contexto, a ocorrência da atenuante do inciso IV do art. 24 e a agravante do inciso II do art. 25, todos da Lei nº 11.817/2000; **III - deixar de determinar a privação de liberdade do militar**, em razão do disposto no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como em atenção ao contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV - publicar em BG da SDS**; **V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2533, DE 28/05/2021 - DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.001907 – CG/SDS, SEI nº [4007003-5/2016](#)

Licenciando: SD PM Mat. 113251-2 WELLINTON DELFINO DE BARROS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente processo de licenciamento foi instaurado em razão dos mesmos fatos que ensejara o IP nº 01004.0013.00166/2016-1.3 - CAPC - 13ª DPC, procedido pela Delegacia de Polícia da 13ª Circunscrição - Mustardinha, em cujo relatório a autoridade policial firmou o entendimento de que a motocicleta Honda CG 125, de cor preta e placa PFP-8701, pertencente ao Sr. George da Silva Gonçalves, a qual constava com registro de queixa por furto, na realidade não foi furtada; **CONSIDERANDO** que o pressuposto fático para a existência de uma possível violação ao sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, a ser apurada por meio de Processo de licenciamento ou mesmo do Conselho de Disciplina era justamente a suposta origem ilícita da motocicleta Honda CG 125, de cor preta e placa PFP-8701, que estava sendo conduzida pelo licenciando no dia 28 de fevereiro de 2016; **CONSIDERANDO** que as condutas residuais que poderiam ensejar a responsabilização disciplinar do licenciando, já foram objeto de apuração por meio da SAD instaurada pelo Comandante da CIPMoto, na qual o militar foi penalizado com 21 (vinte e um) dias de prisão por transgressão aos artigos 113 e 139 da Lei Estadual nº 11.817/00,

conforme Solução da Sindicância, datada de 11 de novembro de 2016, publicada no Boletim Interno da OME nº 213, de 16/11/2016. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto pela Assessoria da Casa Censora; **RESOLVE: I** – absolver o militar acusado, com fundamento no art. 439, alínea "a" do CPPM, cujo uso subsidiário na esfera administrativa disciplinar é determinado no art. 62 da Instrução Normativa nº 02, de 24 de outubro de 2017, publicada no BG da SDS nº 202, de 26OUT2017; **II** - publicar a presente deliberação em **BG/SDS**; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2534, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001600 – CG/SDS, SEI nº 4021801-7/2015

Sindicado: 2º Sgt PM RRPM Mat. 910254-0 JOSE ALEXANDRINO MENDES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que não restou comprovado que o militar acusado cometeu transgressão disciplinar, entre o dia 27/09/2015, por volta das 21h, e o dia 28/09/2015, no deslocamento entre a residência dele, sindicado, situada no bairro do Ibura, Recife-PE e o local da trabalho, naquela ocasião o Núcleo de Rastreamento e Monitoramento, ocasião em que teria perdido a arma de fogo particular; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o opinativo da autoridade processante, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - absolver o militar sindicado, com fundamento no art. 439, alínea "c" do CPPM, c/c o art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017, publicada no BG da SDS nº 202, de 26OUT2017; **II** – publicar a presente deliberação do BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2535, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD Nº 2018.8.5.001031 – CG/SDS SEI [7407127-1/2017](#)

SINDICADO: CB REF PM 910803-3 JOSEILDO ANTONIO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 17/10/2017, por volta das 14h, em frente ao lava jato Space Jato, que fica por trás do Shopping Rio Mar, no bairro do Pina, o militar sindicado promoveu escândalo ou nele envolveu-se, comprometendo o prestígio da Corporação, nos termos do art. 113 da Lei 11.817/00, conforme consta nas provas testemunhais jungidas aos autos as quais denotam que o militar proferiu palavras ofensivas à pessoa do denunciante; **CONSIDERANDO** que o sindicado doou a motocicleta indicada nos autos para a filha dele, sindicado, sob a condição de que as parcelas restantes do financiamento fossem pagas pelo denunciante, quando, na ocasião, este ainda mantinha uma união conjugal com a apontada filha do sindicado, porém, tanto para a consolidação do apontado acordo ou ainda para o desfazimento deste, não cumpriu as formalidades legais pertinentes previstas nos artigos 123 e seguintes da Lei nº 9.503/97, vindo o sindicado a retomar o aludido bem que estava na posse do denunciante; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o que fora sugerido em sede de Parecer Técnico exarado pela Assessoria da Casa Censora, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o militar sindicado culpado da conduta que incidiu nas transgressões tipificadas nos artigos 113 e 139 da Lei nº 11.817/00, c/c com o art. 27, incisos IV, XII e XVI da Lei 6.783/74; **II** – impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 23 (vinte e três) dias de prisão, em decorrência da transgressão de natureza grave, tipificada no art. 113, agravada pelo que determina o art. 25 inciso II da Lei 11.817/2000, por haver também transgredido o art. 139, conforme dicção do art. 34 inciso IV da Lei 11.817/2000 **III** - **deixar de determinar a privação de liberdade do militar**, em razão do disposto no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como em atenção ao contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2536, DE 28/05/2021- DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.4.5.000634/SEI: [7407197-8/2017](#)

SINDICADOS: 2º SGT PM MAT. 103038-8 ADRIANO JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO E 3º SGT PM MAT. 106772-9 RONALDO SANTOS DE LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, após a instrução dos autos mediante ampla defesa e contraditório, não restou comprovado que, no dia 10/06/2017, os militares praticaram agressões físicas contra o nacional qualificado nestes autos, quando da prisão deste, na Rua Boanerges Pereira, nº 06, BR 101 Sul, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, sob a acusação de ter incorrido no delito tipificado no art. 157, § 2º, inciso II, culminado com o art. 70 e art. 213 do CPB; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pela autoridade processante competente; **RESOLVE: I** – absolver os militares por insuficiência de provas de que teriam praticado transgressão disciplinar militar; **II** - publicar a presente deliberação

em **BG/SDS; III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2537, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.002073 – CG/SDS SEI [7400322-0/2014](#)

Sindicados: SD PM MAT. 113907-0 DEYVSON GEOVANI TRINDADE DA SILVA, SD PM MAT. 114073-6 ELIABIS CARVALHO SANTIAGO E SD PM MAT. 116445-7 MANOEL CORREIA DA SILVA LINS JUNIOR.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** o opinativo exposto pela autoridade processante dando conta de que, conforme Parecer da PGE nº 527/2016, ocorreu o instituto jurídico da prescrição, a qual é matéria de ordem pública e impede o seguimento do processo em epígrafe, este, instaurado em razão dos fatos, em tese, ocorrido em 16/01/2014; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pela autoridade processante competente; **RESOLVE: I** – reconhecer a extinção da punibilidade disciplinar dos sindicados em razão da prescrição; **II** - publicar a presente deliberação em **BG/SDS; III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2538, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.002183 – CG/SDS SEI [7402082-5/2013](#)

Sindicado: 3º SGT RR PM Mat. 25935-7 CICERO ESTORLANDO MONTEIRO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, conforme atestou em sede de Nota Técnica ao Corregedor Auxiliar Militar, os fatos noticiados no termo de Denúncia nº 293/2013- GTAC, de 25/03/2013, em desfavor do militar sindicado, foram atingidos pelo instituto jurídico da prescrição; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** – reconhecer a incidência da prescrição, razão pela qual determina o arquivamento desta SAD; **II** - publicar a presente deliberação em **BG/SDS; III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2539, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001666 – CG/SDS SEI nº 7408581-6/2016 - SAD 1666/2017

Sindicados: 2º Sgt PM Mat. 30591-0 ANTONIO JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e CB PM Mat. 112777-2 MONIQUE RAMALHO BARZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como considerando as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, **RESOLVE: I** – Absolver os militares sindicados, determinando o arquivamento da SAD, tendo em vista que restou comprovado que não praticaram transgressão disciplinar, porquanto, no momento em que os policiais militares chegaram ao local da ocorrência, a suposta vítima já estava ferida e sangrando devido à tentativa de evasão ocorrida momentos antes da intervenção que resultou na apreensão do referido nacional, no dia 06/11/2016, na rua Maestro Jonas Jonhson, no bairro dos Torrões, Recife-PE, bem como pelo fato de que foi demonstrado que a força utilizada foi apenas estritamente a necessária para fazer cumprir a lei; **II** - Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2540, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001574 – CG/SDS SEI [SAD 2017.8.5.001574](#)

Sindicado: 1º SGT BM Mat. 704048-2 KLEBER CABRAL ALVES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que não restaram comprovadas as acusações constantes do termo de Denúncia GTAC nº 406/2016 - SIGEPE 7405303-8/2016, em desfavor do militar sindicado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pela autoridade processante competente; **RESOLVE: I** – absolver o militar, por insuficiência de provas de que teria praticado transgressão disciplinar militar; **II** - publicar a presente deliberação em **BG/SDS; III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2541, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2019.8.5.000636 – CG/SDS SEI [2019.8.5.000636](#)

Sindicado: Maj BM 798006-0 JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que não foram comprovados os fatos que deram azo à instauração do presente PADM, correlacionados ao IP nº 2365/2018, instaurado perante a 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, quanto ao ocorrido, em tese, no dia 06/10/2018, no endereço indicado nos autos, localizado no bairro da Imbiribeira, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que, na esfera penal, operou-se a preclusão, em razão do disposto no art. 103 do CP, porquanto a suposta ofensa decaiu do direito de queixa por não ter exercido no prazo de 6 (seis) meses; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pela autoridade processante; **RESOLVE: I** – absolver o militar sindicado, por insuficiência de provas de que tenha praticado transgressão disciplinar militar; **II** - publicar em **BG/SDS**; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2542, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - CJ - SIGPAD Nº 2019.11.5.000382 - 2ª CPDPM/CJ - SEI Nº 2019.11.5.000382

JUSTIFICANTE: Maj PM Ref. Mat. 920460-1 CLÉCIO LUIZ DE SÁ E SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Inculpado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar a Ata Deliberativa e o Despacho da lavra do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Extinguir o feito sem resolução do mérito em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naquele último opinativo e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2543, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.000349 - SEI Nº 74000710-1/2016

SINDICADOS: 3º Sgt PPM Mat. 108311-2 HELTON ADRIANO GUILHERME DA SILVA e Mat. 109946-9 KEISON GOMES BAHIA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Imputados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver os Imputados a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2544, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.001032 - 6ª CPDPM - SEI Nº 7401956-5/2014

ACONSELHADO: 3º SGT RRPM Mat. 18663-5 ELCIO MOREIRA DIAS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Aconselhado sido preso, no dia 07 de outubro de 2011, na sede da empresa identificada nos autos, por Policiais Federais que cumpriam Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juiz da 3ª Vara Federal Criminal; **CONSIDERANDO** defluir da peça de acusação que o Aconselhado trabalhava como segurança na epígrafa empresa, utilizando ilegalmente o seu revólver cal.38, marca Rossi, nº AA084705; **CONSIDERANDO** emergir das peças informativas que, no dia da ação desencadeada pelos Policiais Federais, a citada arma estava sendo portada pela pessoa qualificada no processo, razão pela qual ela e o Aconselhado foram conduzidos ao Departamento de Polícia Federal – DPF, onde foram autuados em flagrante delito e, posteriormente, denunciados e condenados a uma pena de 03 (três) anos de reclusão pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, isso nos autos do processo criminal nº 0063579-85.2011.8.17.0001, que tramitou na 6ª Vara Criminal da Capital. **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, o Colegiado chegou ao entendimento que o Imputado é culpado, em parte, asseverando que restou comprovado que ele não teria autorizado, no dia do fato, a utilização do seu armamento por aquela epígrafa pessoa, mas pontuou que o policial deve ser considerado culpado por não registrar o revólver em seu nome, que é providência obrigatória para todo policial que adquire uma arma de fogo. **CONSIDERANDO** que a Comissão invocou os postulados magnos da proporcionalidade e razoabilidade para pontuar que deve ser afastada a imposição da pena capital ao policial, todavia, enquadrando a conduta do policial nos arts. 96 e 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) e, por consequência, pugnou que seja a ele imposta a pena de 20 (vinte) dias de prisão. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos,

o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o relatório conclusivo e o despacho do Corregedor Auxiliar Militar, acolhendo ainda as alterações na fundamentação jurídica propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o 3º SGT RRPM Mat. 18.663-5 ELCIO MOREIRA DIAS culpado, em parte, das acusações articuladas na portaria inaugural; II – Impor ao Militar todos os **efeitos administrativos** que decorrem da aplicação da reprimenda de 20 (vinte) dias de prisão, por haverem as suas condutas enquadrado-se nas faltas disciplinares previstas nos arts. 96 e 139 do Código Disciplinar dos Militares do Estado, sendo esse último dispositivo c/c o art. 3º da Lei 10.826/2003, devendo serem consideradas as atenuantes previstas no art. 24, inciso I e II e as agravantes dispostas nos incisos II, IV e VIII do art. 25, todos da Lei Estadual nº 11.817/00, no entanto, **deixando de determinar a privação de liberdade do Increpado**, em razão da vedação imposta pelo art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019 c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020; II - Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/052020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2545, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.002153 - SEI SIGEPE 7402263-6/2018

SINDICADOS: Maj RRPM Mat. 18236 JOÃO JOSÉ FÉLIX JÚNIOR, 2º Ten RRPM Mat. 31590-7 JOSÉ JÚNIOR GOMES XIMENES, ST PM Mat. 950372-2 EDUARDO BARROS CABRAL e 3º Sgt PM Mat. 107547-0 JOSÉ ERICK FERNANDES DE LIMA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Increpados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver os Imputados a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2546, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.4.5.000633 SEI Nº 7407196-7/2017

SINDICADOS: 1º Sgt PPMM Mat. 107101-7 GILBERTO JOSÉ COSTA JÚNIOR e ST Mat. 980571-0 VALDÉZIO FERRAZ DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Imputados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver os Imputados a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2547, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2020.5.5.002754 - SEI Nº 2020.5.5.002754

Licenciandos: Sds PPMM 112948-1 SISMAIR MENINO DOS SANTOS e Mat. 114109-0 SAMUEL MENINO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face dos Increpados; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE:** I - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina contra os Imputados, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer do Encarregado, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2548, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.002005 - CG/SDS - SEI Nº 7408412-8/2016

Sindicados: CB PM Mat. 109270-7 PAULO BARRETO GOMES JÚNIOR e SD PM Mat. 113330-6 DEIVSON FERNANDES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticados, em tese, pelos sindicados por ocasião de abordagem policial realizada na pessoa de R.S.D.A, o qual estava portando ilegalmente e para fins de tráfico 77 (setenta e sete) pedras de substância entorpecente conhecida por Crack na comunidade Alto do Brasil, no bairro de Casa Amarela.

CONSIDERANDO que por este fato, o a época menor RSDA, foi autuado em flagrante delito por ato infracional pela conduta tipificada no art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006, tendo o mesmo assumido a prática do ato e informando que comprou a droga no Alto Santa Terezinha a um traficante desconhecido, sendo reincidente na prática delituosa tendo inclusive cumprido medida sócioeducativa por fatos semelhantes. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de qualquer transgressão disciplinar. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver todos os Sindicados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2549, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.002214 - CG/SDS - SEI Nº 3900032225.000129/2018-05

Sindicados: 2º SGT PM Mat. 980521-4 PHABLO JOSÉ DE LIMA PIMENTEL; 2º SGT PM Mat.

980823-0 FRANCISCO EDIVAN RODRIGUES e a CB PM Mat. 109575-7 CREUZA MARIA DUQUE ALVES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar suposto dano ao erário após possível falha administrativa no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, quando da manutenção dos proventos pela FUNAPE em relação a militar da reserva remunerada, haja vista o lapso temporal de remessa de documentos àquele órgão, fato este atribuído, em tese, aos Sindicados. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de transgressão disciplinar. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver todos os Sindicados, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2550, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.001743 - CG/SDS - SEI Nº 2019.8.5.001743

Sindicado: SD PM Mat. 115403-6 WERIGLEIDSON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possíveis desvios de condutas praticados, em tese, pelo sindicado por ter ameaçado sua companheira, vítima, neste Procedimento Administrativo Disciplinar, na data de 04/07/2019, na cidade de Caruaru-PE, tendo a vítima C. N. D. S. se dirigido a Delegacia de Polícia para prestar queixa e solicitar medidas protetivas, tendo a Delegada encaminhado os autos do INQUÉRITO POLICIAL Nº 09904.9018.00467/2019-1.3, instaurado para apurar os fatos denunciados no Boletim de Ocorrência nº 19E2088000764 a Corregedoria Geral d SDS para providências disciplinares. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar em parte o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar acolhendo as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o SD PM Mat. 115403-6 WERIGLEISON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, culpado das acusações que incidiram nas transgressões tipificadas nos arts. 75, 112 e 113, em concurso formal, conforme previsto no art. 34 inciso IV da Lei nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II** – impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, com as agravantes do art. 25 incisos II e VIII, e as atenuantes do art. 24 incisos I e II, como consequência da conduta que incidiu nas transgressões de natureza grave, tipificadas nos arts. 75, 112 e 113 da Lei nº 11.817/00, em concurso formal, conforme previsto no art. 34 inciso IV da Lei nº 11.817/00, por ter sido considerado culpado dos fatos constantes na Notificação Disciplinar, **deixando contudo de determinar a privação de liberdade do militar**, em razão do disposto no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como em atenção ao contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos

fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, por ocasião de Ação Penal relativa aos fatos em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **III - Ao Diretor da DGP da PMPE**, para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **IV - Publique-se em BG da SDS**; **V – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2551, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.000155 - CG/SDS - SEI Nº 3900000082.000029/2019-37

Sindicados: 2º SGT PM Mat. 31657-1 MARCOS ANTONIO BEZERRA GUEDES; EX-CB PM Mat. 30213-9 JAILSON PIRES DE OLIVEIRA e 1º Sgt PM Mat. 30982-6 ÂNGELO FRANÇA MARQUES.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar o furto da arma de fogo, pistola marca Taurus, modelo PT 24/7, cal.40 nº SDY 93150 de propriedade do CB PM Mat. 30.982-6 Ângelo França Marques, por ocasião em que este último teria deixado a referida arma na gaveta do birô do posto policial do Hospital Miguel Arraes, tendo a referida arma sido utilizada na prática do homicídio da pessoa de F.P.D.S e da tentativa de homicídio de F.W.P, pelo sindicado Ex-CB PM Mat. 30.213-9 JAILSON PIRES DE OLIVEIRA, onde por estes fatos o mesmo foi condenado a pena de 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 10(dez) dias de reclusão, ainda sem trânsito em julgado, observada a regra do cúmulo material de crimes nos autos do Processo Penal nº 0060807-13.2015.8.17.0001, tendo os fatos ocorridos na madrugada de 16 de novembro de 2015, por volta das 01:30h. **CONSIDERANDO** que o sindicado Ex-CB PM Mat. 30.213-9 JAILSON PIRES DE OLIVEIRA, foi excluído a bem da disciplina nos autos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2016.12.5.000208, o qual apurou sob o viés disciplinar, a responsabilidade do homicídio da pessoa de F.P.D.S e da tentativa de homicídio de F.W.P, bem como englobou também o furto da referida arma de fogo, tendo sido publicada sua exclusão no BGSDS nº 30, de 12 de fevereiro de 2019, decisão esta que teve seus recursos administrativos já esgotados. **CONSIDERANDO** que os demais sindicados responderam a presente sindicância para fins de se verificar uma possível colaboração na prática do homicídio e possíveis divergências em seus depoimentos nos autos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2016.12.5.000208. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Extinguir o epígráfico processo, sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do *non bis in idem*, com o respectivo arquivamento dos autos em relação ao EX-CB PM Mat. JAILSON PIRES DE OLIVEIRA, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; II - Absolver os demais sindicados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; III - Publique-se em BG da SDS. IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2552, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002544 - SEI Nº 7401080-2/2017

ACONSELHADO: 3ºSgt RRPM Mat. 19945-1 JORGE DIAS DE MELO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Aconselhado, na noite do dia 16 de janeiro de 2017, em sua residência, no município de Jaboatão dos Guararapes, ter incorrido nos dispositivos constantes no art. 129 e 147, do Código Penal, e do art. 21 da Lei das Contravenções Penais em consonância com a Lei nº 11.340/2006, tendo por estas razões sido autuado em flagrante delito; **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo foi submetido a ação penal nos autos do Processo Crime nº 0000400-68.2017.8.17.0810 e Processo Crime nº 0000338-28.2017.8.17.0810, ambos na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante chegou ao entendimento que o Imputado é culpado das acusações, que lhes foram atribuídas na Notificação Disciplinar e Despacho de Indiciação, considerando-o contudo capaz de permanecer na corporação; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o relatório conclusivo, acolhendo as alterações propostas no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - julgar o 3ºSgt PM Mat. 19.945-1 JORGE DIAS DE MELO, culpado das acusações que incidiram nas transgressões tipificadas nos artigos 81 e 113 da Lei nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); II – impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, com as agravantes do art. 25 incisos II e VIII, como consequência da conduta que incidiu nas transgressões de natureza grave, tipificadas nos arts. 81 e 113 da Lei nº 11.817/00 c/c os incisos III,IV,XIV,XV e XIX do art. 27 da Lei nº**

6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco) e incisos II,VII e XVI do art. 7º do Decreto nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética dos Militares Estaduais), por ter sido considerado culpado dos fatos constantes na Notificação Disciplinar e Despacho de Indiciação relativo ao contido no Processo Crime nº 0000400-68.2017.8.17.0810, **deixando contudo de determinar a privação de liberdade do militar**, em razão do disposto no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como em atenção ao contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **III - impor os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, com as agravantes do art. 25 incisos II,III e VIII, como consequência da conduta que incidiu nas transgressões de natureza grave, tipificadas nos arts. 81 e 113 da Lei nº 11.817/00 c/c os incisos III,IV,XIV,XV e XIX do art. 27 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco) e incisos II,VII e XVI do art. 7º do Decreto nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética dos Militares Estaduais), por ter sido considerado culpado dos fatos constantes na Notificação Disciplinar e Despacho de Indiciação relativo ao contido no Processo Crime nº 0000338-28.2017.8.17.0810, **deixando contudo de determinar a privação de liberdade do militar**, em razão do disposto no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como em atenção ao contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV – determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE que efetue o registro e controle;** **V - Publique-se em BG da SDS;** **VI – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2553, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL – SIGPAD Nº 2018.5.5.002133

Licenciando(s): Ex-Sd PM Mat. 113773-5 Bruno Gomes Dantas Câmara; Ex-Sd PM Mat. 115737-0 Batista José da Costa Filho.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, do Decreto-Lei nº 667, de 02JUL69, alterado pela Lei nº 13.967, de 26DEZ19; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, do Provimento Correicional nº 18, publicado no BGSDS nº 022, de 03FEV21; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, pautando-se ainda no acolhimento da Corregedoria Auxiliar Militar e nos apontamentos apresentados em Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I - Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina**, sem resolução de mérito, e, com supedâneo nos mesmos autos, **INSTAURAR O PERTINENTE CONSELHO DE DISCIPLINA**, conforme preconiza o art. 1º, Parágrafo único, c/c o art. 2º, I, alíneas "b" e "c", todos do Decreto nº 3.639, de 19AGO75, submetendo ao referido processo o Sd PM Mat. 113.773-5 Bruno Gomes Dantas Câmara e o Ex-PM Batista José da Costa Filho, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados na manifestação dos Encarregado, no Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II - Publique-se em BG da SDS.** **III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2554, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000249 - CG/SDS - SEI Nº 3900000006.000710/2018-15

Aconselhado: ST RRPM Mat. 24156-3 ROMERO FERREIRA DE MACEDO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possível desvio de conduta praticado, em tese, pelo aconselhado, por ter no dia 12/12/2018, na Estrada da Batalha, Jaboatão dos Guararapes por ocasião de uma discussão de trânsito ter tratado de forma descortês uma policial civil. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0044797-81.2018.8.17.0810, perante a Primeira Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Absolver o SGT PM Mat. 24.156-3 ROMERO FERREIRA DE MACEDO**, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). **II - Publique-se em BG da SDS.** **III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2555, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL – SIGPAD Nº 2020.5.5.003866

Licenciando: Sd PM Mat. 116.148-2 Jairo Carneiro Mesquita Silva

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, do Decreto-Lei nº 667, de 02JUL69, alterado pela Lei nº 13.967, de 26DEZ19; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, do Provimento Correicional nº 18, publicado no BGSDS nº 022, de 03FEV21; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, pautando-se ainda no acolhimento da Corregedoria Auxiliar Militar e nos apontamentos apresentados em Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução de mérito, e, com supedâneo nos mesmos autos, INSTAURAR O PERTINENTE CONSELHO DE DISCIPLINA, conforme preconiza o art. 1º, Parágrafo único, c/c o art. 2º, I, alíneas "b" e "c", todos do Decreto nº 3.639, de 19AGO75, submetendo ao referido processo o Sd PM Mat. 116.148-2 Jairo Carneiro Mesquita Silva, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados na manifestação dos Encarregado, no Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2556, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL – SIGPAD Nº 2018.5.5.001847

Licenciando: Sd PM Mat. 116.378-7 Fredson Ferreira Gomes

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, do Decreto-Lei nº 667, de 02JUL69, alterado pela Lei nº 13.967, de 26DEZ19; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, do Provimento Correicional nº 18, publicado no BGSDS nº 022, de 03FEV21; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, pautando-se ainda no acolhimento da Corregedoria Auxiliar Militar e nos apontamentos apresentados em Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução de mérito, e, com supedâneo nos mesmos autos, INSTAURAR O PERTINENTE CONSELHO DE DISCIPLINA, conforme preconiza o art. 1º, Parágrafo único, c/c o art. 2º, I, alíneas "b" e "c", todos do Decreto nº 3.639, de 19AGO75, submetendo ao referido processo o Sd PM Mat. 116.378-7 Fredson Ferreira Gomes, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados na manifestação dos Encarregado, no Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2557, DE 28/05/2021 – DELIBERAÇÃO - PL – SIGPAD Nº 2018.5.5.002038

Licenciando: Sd PM Mat. 117.443-6 Hugo Leonardo Cabral dos Santos.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, do Decreto-Lei nº 667, de 02JUL69, alterado pela Lei nº 13.967, de 26DEZ19; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, do Provimento Correicional nº 18, publicado no BGSDS nº 022, de 03FEV21; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, pautando-se ainda no acolhimento da Corregedoria Auxiliar Militar e nos apontamentos apresentados em Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução de mérito, e, com supedâneo nos mesmos autos, INSTAURAR O PERTINENTE CONSELHO DE DISCIPLINA, conforme preconiza o art. 1º, Parágrafo único, c/c o art. 2º, I, alíneas "b" e "c", todos do Decreto nº 3.639, de 19AGO75, submetendo ao referido processo o Sd PM Mat. 117.443-6 Hugo Leonardo Cabral dos Santos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados na manifestação dos Encarregado, no Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28/05/2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2492, DE 27/05/2021 – LICENÇA ESPECIAL – INTERRUÇÃO

PROCESSO SEI Nº 3900009464.000510/2021-27

REQUERIMENTO DESPACHADO – 2º Tenente QOAPM Éden Murilo de Lima Serafim, matrícula nº 9802746, servindo atualmente na **Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS** da Secretaria de Defesa Social.

INTERRUPÇÃO da Licença Especial referente ao 1º decênio, a contar de 28 de maio de 2021, concedida por meio da Portaria Nº 990, DE 26/02/2021, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 040, de 27/02/2021. I - Deferido, em conformidade com a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 552, de 14/05/2020 publicada no SUNOR PMPE Nº 18, DE 19/05/2010. II – Registrar que o militar gozou 03 (meses) meses da referida licença, ficando 30 (trinta) dias restantes.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Republicada por haver saído com incorreção na Original Publicada no BGSDS 102, de 28/05/2021)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2558, DE 28/05/2021 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

I. Excluir e matricular, no Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES, na modalidade EaD, conforme Parecer Técnico nº 820/2020 e 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD, Turma 02, no período de 10 a 23 de maio de 2021, com carga horária total de 60 (sessenta) horas-aula, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os discentes abaixo:

CARGO	MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
3º SGT PM	106376-6	ANDRÉ DE OLIVEIRA LINS	EXCLUIR
SD PM	114044-2	GILSON TENÓRIO DE SIQUEIRA	MATRICULAR

II. Na Portaria do Secretário Executivo de Defesa Social nº 2217 de 07MAI2021, publicado no BG DS nº 088 de 08MAI2021, **Onde se lê:**

27	AUX. DE EGISTA	387266-1	TAYNÁ CORREIA DE GOES
----	----------------	----------	-----------------------

Leia-se:

27	AUX. DE PERITO	387266-1	TAYNÁ CORREIA DE GOES
----	----------------	----------	-----------------------

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 276/PMPE - DGP2, 26 de maio de 2021. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **RESOLVE**: I – AGREGAR o CB QPMG MAT. 112216-9 JOEL FONTES BARROCO DE CARVALHO, considerando afastamento para participar Curso de Formação Profissional para o cargo de Investigador de Polícia, a ser realizado pela Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (ACADEPOL - PC/ES), conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - ES, em 21/05/2021(13917592), bem como no site da banca organizadora (AOCP)- (13917592), o qual tem o início programado para o dia 31 de maio do corrente ano; II - Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda análise para os devidos ajustes nos vencimentos do Militar, informando que o requerente opta pela remuneração do cargo de Soldado PMPE (13918478), nos termos da LC nº 396, de 30NOV18; III – Determinar que o Militar ora agregado se

apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; IV – O Militar em apreço, para efeito de alteração, passa à condição de Adido ao 3ª CIPM, nos termos do Art. 76, da Lei nº 6.783, de 16OUT74; VI – A presente Portaria entra em vigor a contar de 31 de maio de 2021. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – **Cel PM Comandante Geral**. Por delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas**. (3900037593.000519/2021-06)

Nº278 /PMPE - DGP2, 26 de maio de 2021. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **RESOLVE:** I – **AGREGAR o Major PM Mat. 950108-8/Gilmar José de Oliveira**, por ter sido colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Gravatá para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, conforme cessão publicada no Diário Oficial do Estado nº 097, de 21 de maio de 2021; II – Determinar que o Militar ora agregado passe à condição de adido à Diretoria de Gestão de Pessoas e se apresente, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; III - A Diretoria de Gestão de Pessoas para análise quanto aos devidos ajustes nos vencimentos do militar em apreço; IV - A presente Portaria entra em vigor a contar de 21 de maio de 2021. **Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral**. Por Delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas**. (3900009122.000021/2021-46)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 104, de 01/06/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 91/2021-CBMPE-DIP-STRR, DE 26MAIO2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM JOSÉ ROBERTO DE SOUZA Mat. 31947-3, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 95/2021-CBMPE-DIP-STRR, DE 26MAIO2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM MANASSÉS LAURENTINO MARTINS Mat. 950384-6, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 93/2021-CBMPE-DIP-STRR, DE 26MAIO2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM EDMILSON DE AQUINO MONTEIRO Mat. 950308-0, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 92/2021-CBMPE-DIP-STRR, DE 26MAIO2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM RINALDO FRANCISCO DA SILVA Mat. 30438-7, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 90/2021-CBMPE-DIP-STRR, de 26MAIO2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover

no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de 2º Sargento BM, o 3º Sargento BM FÁBIO DE OLIVEIRA LINS Mat. 950993-3, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 94/CBMPE-DIP-STRR, DE 26MAI2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM RICARDO CARDOSO DA SILVA Mat. 30865-0, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 104, de 01/06/2021).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 1928, DE 28 DE MAIO DE 2021.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR a CTC nº 420301.2020.00599, da requerente ANA LÚCIA RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF: 250.130.334-20, processo Funape nº **2021103026, devido solicitação de aproveitamento do tempo para o mesmo regime previdenciário.** A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **1929 a 2317** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de MAIO/2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. Tatiana de Lima Nóbrega-Diretora Presidente.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 103, de 29/05/2021).

CBMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS	Publicação	1942	9500634	2021101168	CBMPE	Deferido
ECLITON SEBASTIÃO DA SILVA	Publicação	1992	314528	2021101169	CBMPE	Deferido
ELIAS GOMES DA SILVA	Publicação	2016	308285	2021102042	CBMPE	Deferido
FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS	Publicação	2040	9404597	2021102202	CBMPE	Deferido
FRANKLIN GOMES DE ANDRADE	Publicação	2045	312975	2021102207	CBMPE	Deferido
GONÇALO GOMES BARBOSA JÚNIOR	Publicação	2060	308331	2021102038	CBMPE	Deferido
JOSÉ MARCONE ARRUDA DE ALMEIDA	Publicação	2122	302465	2021102036	CBMPE	Deferido
LUIZ CARLOS DA SILVA	Publicação	2162	308501	2021102041	CBMPE	Deferido
MIGUEL MARIANO DA SILVA JÚNIOR	Publicação	2216	9501339	2021102206	CBMPE	Deferido
ROBSON ARAÚJO COSTA	Publicação	2251	9201173	2021101167	CBMPE	Deferido
SERGIO ERILSON MACIEL	Publicação	2268	9304568	2021102040	CBMPE	Deferido
VANDEVAL DE FRANÇA SILVA	Publicação	2300	282871	2021101171	CBMPE	Deferido

PMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<u>ADEMIR MARTINS DA SILVA</u>	Publicação	1931	307394	2021101870	PMPE	Deferido
<u>ADIEL DA COSTA ARAUJO</u>	Publicação	1932	9100075	2021101267	PMPE	Deferido
<u>ADRIANO DE ANDRADE LIMA</u>	Publicação	1934	321052	2021102430	PMPE	Deferido
<u>ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO</u>	Publicação	1935	9103503	2021101316	PMPE	Deferido
<u>ALCIDES JOSÉ DE ALBUQUERQUE</u>	Publicação	1937	272094	2021103038	PMPE	Deferido
<u>ALDELINO FRANCISCO DE LIMA</u>	Publicação	1938	56510	2020106057	PMPE	Deferido
<u>ALDIR BORBA BARBOSA</u>	Publicação	1940	9103627	2021101436	PMPE	Deferido
<u>ALEXANDRE BARROS MONTEIRO</u>	Publicação	1941	9100229	2021101614	PMPE	Deferido
<u>ALEXANDRE JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO</u>	Publicação	1943	309125	2021101813	PMPE	Deferido
<u>ALEXANDRE JOSE SOARES DE LIMA</u>	Publicação	1944	9500243	2020107283	PMPE	Deferido
<u>ALFREDO BATISTA BARBOSA</u>	Publicação	1945	9500545	2021101047	PMPE	Deferido
<u>ANA CECÍLIA MIRANDA VALENÇA</u>	Publicação	1946	9404929	2021102699	PMPE	Deferido
<u>ANDRÉ DE OLIVEIRA SABINO</u>	Publicação	1951	9207791	2021102342	PMPE	Deferido
<u>ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA</u>	Publicação	1952	9300724	2021102458	PMPE	Deferido
<u>ANSELMO JOSÉ DE LYRA</u>	Publicação	1956	9107347	2021102249	PMPE	Deferido
<u>ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA</u>	Publicação	1959	9210032	2021101384	PMPE	Deferido
<u>ANTONIO CAVALCANTI DE LIMA</u>	Publicação	1960	9303456	2021102609	PMPE	Deferido
<u>ARLINDO DAS CHAGAS CARNEIRO</u>	Publicação	1962	9200851	2021101233	PMPE	Deferido
<u>ÁUREO CEZAR DA SILVA FILHO</u>	Publicação	1967	9203796	2021102428	PMPE	Deferido
<u>BENÍCIO RODRIGUES DE MORAES</u>	Publicação	1968	117889	2021100244	PMPE	Deferido
<u>CARLA MIRIAM LINO PORTO</u>	Publicação	1970	1096311	2021101101	PMPE	Deferido
<u>CARLOS ALBERTO LOPES DO NASCIMENTO</u>	Publicação	1972	9104429	2021101383	PMPE	Deferido
<u>CARLOS EDUARDO DA SILVA GUIMARÃES</u>	Publicação	1973	1053914	2021102740	PMPE	Deferido
<u>CARLOS HENRIQUE MARQUES BARBOSA</u>	Publicação	1974	221066	2021100561	PMPE	Deferido
<u>CELSO ROBERTO MARTINS DA PAZ</u>	Publicação	1978	313890	2021101249	PMPE	Deferido
<u>CLÁUDIO CARLOS DA SILVA</u>	Publicação	1979	9206957	2021102242	PMPE	Deferido
<u>CLÁUDIO JOSÉ NASCIMENTO DA ROCHA</u>	Publicação	1981	9303227	2021101640	PMPE	Deferido
<u>CLEITON DE CARVALHO CRUZ</u>	Publicação	1982	9300147	2021101787	PMPE	Deferido
<u>DENILSON CARMELO LOPES DA SILVA</u>	Publicação	1987	9107177	2021101250	PMPE	Deferido
<u>DILSON PEREIRA MARTINS</u>	Publicação	1988	9211802	2021100748	PMPE	Deferido
<u>EDENILSON TARGINO DA SILVA</u>	Publicação	1993	9211683	2021101490	PMPE	Deferido
<u>EDILSON DOS SANTOS SILVA</u>	Publicação	1996	295590	2021101460	PMPE	Deferido
<u>EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS</u>	Publicação	1997	9210075	2021100845	PMPE	Deferido
<u>EDIMILSON BATISTA RÊGO</u>	Publicação	1998	263532	2021101816	PMPE	Deferido
<u>EDIVALDO PEREIRA DA SILVA</u>	Publicação	2000	9100300	2021101245	PMPE	Deferido
<u>EDIVAN ALEXANDRE DA SILVA</u>	Publicação	2001	251437	2021101925	PMPE	Deferido
<u>EDIVAN VIEIRA DA SILVA</u>	Publicação	2002	9210237	2021101918	PMPE	Deferido
<u>EDMIR RODRIGUES DOS SANTOS</u>	Publicação	2003	9205659	2021102573	PMPE	Deferido

EDNALDO FAGUNDES DE MELO	Publicação	2004	9104755	2021102245	PMPE	Deferido
EDSON DIAS BARBOSA JUNIOR	Publicação	2005	9104577	2021101380	PMPE	Deferido
EDSON FERREIRA DA SILVA	Publicação	2006	9100180	2021101753	PMPE	Deferido
EDSON REIS BRITO SANTANA	Publicação	2007	253871	2021101276	PMPE	Deferido
EDSON SANDRO DA SILVA AVELINO	Publicação	2008	9208976	2021101975	PMPE	Deferido
EDUARDO DE SOUZA BARBOSA	Publicação	2009	9201734	2021101052	PMPE	Deferido
EDUARDO JORGE AMORIM DA SILVA	Publicação	2010	20591	2021101548	PMPE	Deferido
EDUARDO RODRIGUES DE BARROS	Publicação	2011	9108157	2021102484	PMPE	Deferido
EDVALDO DE OLIVEIRA	Publicação	2012	9201106	2021101255	PMPE	Deferido
EDVALDO FELIX RODRIGUES	Publicação	2013	9205381	2021101651	PMPE	Deferido
ELISEU SEVERINO CÂNDIDO	Publicação	2017	245399	2020105587	PMPE	Deferido
ENILSON BEZERRA DE SOUZA	Publicação	2020	9105280	2021102575	PMPE	Deferido
ERALDO SEVERINO DE SOUZA	Publicação	2021	9108114	2021102618	PMPE	Deferido
EVALDO OLIVEIRA DA LUZ	Publicação	2023	289086	2021101803	PMPE	Deferido
EVANDRO FRANCISCO DA SILVA	Publicação	2024	9107134	2021102216	PMPE	Deferido
EVANDRO JOSÉ CORREIA DE MELO	Publicação	2025	313963	2021100405	PMPE	Deferido
EZEQUIEL DOMINGUES RIBEIRO DA SILVA	Publicação	2028	312452	2021101831	PMPE	Deferido
EZILDO FRANCISCO FELINTO	Publicação	2029	9203486	2021101829	PMPE	Deferido
FABIANO GABRIEL DA SILVA	Publicação	2030	9108106	2021101188	PMPE	Deferido
FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA	Publicação	2031	311120	2021101625	PMPE	Deferido
FÁBIO GUEDES ALCOFORADO	Publicação	2032	307874	2021101908	PMPE	Deferido
FAUSTA MARIA DA SILVA BEZERRA	Publicação	2035	227498	2021102577	PMPE	Deferido
FERNANDO ANTONIO DE LIMA	Publicação	2037	9100474	2021101369	PMPE	Deferido
FERNANDO MANOEL DE LIMA	Publicação	2038	9104640	2021102483	PMPE	Deferido
FLAVIO DA SILVA FERREIRA	Publicação	2041	9107231	2021102400	PMPE	Deferido
FRANCISCO MARQUES DA SILVA	Publicação	2044	321532	2021101004	PMPE	Deferido
GEORGE ANTONIO FOERSTER LUNA	Publicação	2047	9209069	2021101595	PMPE	Deferido
GEORGE CAVALCANTI BEZERRA DE MELO	Publicação	2048	9100679	2021102347	PMPE	Deferido
GEORGE JOSÉ GUEDES AMÂNCIO	Publicação	2049	9102655	2021102252	PMPE	Deferido
GERMANO SEVERINO CORREIA	Publicação	2052	306541	2021101319	PMPE	Deferido
GIAMPAOLO BLOISE DE ARAÚJO E SILVA	Publicação	2053	9304720	2021101948	PMPE	Deferido
GILMAR DE OLIVEIRA	Publicação	2054	9209573	2021101734	PMPE	Deferido
GILMAR RODRIGUES DA SILVA	Publicação	2055	157929	2021101899	PMPE	Deferido
GILSON ALVES DA SILVA	Publicação	2056	9100733	2021102014	PMPE	Deferido
HELMITON JOSÉ DE SOUZA	Publicação	2064	9105050	2021101365	PMPE	Deferido
HILQUIAS WILLAMS PEREIRA CAMELO	Publicação	2065	1123149	2021101611	PMPE	Deferido
HOMERO LUIZ SALES NEVES	Publicação	2066	9405046	2021102535	PMPE	Deferido
IRONALDO LEÔNIDAS DE PAULA NEVES	Publicação	2070	9105646	2021101421	PMPE	Deferido
ISNALDO FERREIRA DA SILVA	Publicação	2071	9103392	2021101762	PMPE	Deferido
ISRAEL DA SILVA	Publicação	2072	312533	2021101805	PMPE	Deferido
ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE	Publicação	2073	251674	2021101551	PMPE	Deferido

<u>ITAMAR FERREIRA DE MELO</u>	Publicação	2074	9105220	2021101240	PMPE	Deferido
<u>IVAN DA SILVA LIMA</u>	Publicação	2075	287741	2021102268	PMPE	Deferido
<u>IVONALDO INÁCIO SILVA DO NASCIMENTO</u>	Publicação	2079	9103902	2021101662	PMPE	Deferido
<u>JADIR VIEIRA LINS</u>	Publicação	2081	9207317	2021101554	PMPE	Deferido
<u>JADSON DE SANTANA SILVA</u>	Publicação	2082	311170	2021101922	PMPE	Deferido
<u>JAIRO LIBERATO DA SILVA</u>	Publicação	2086	9205772	2021102547	PMPE	Deferido
<u>JANAYNA GONÇALVES DE MELO</u>	Publicação	2087	1056662	2021101698	PMPE	Deferido
<u>JEFFERSON MARTINS DA SILVA</u>	Publicação	2090	311898	2021101793	PMPE	Deferido
<u>JINKINS TEOTONIO SILVA SANTOS</u>	Publicação	2092	9105859	2021101964	PMPE	Deferido
<u>JOÃO BARBOSA DA SILVA</u>	Publicação	2094	305413	2021102015	PMPE	Deferido
<u>JOÃO BATISTA DE MOURA</u>	Publicação	2095	9202684	2021102390	PMPE	Deferido
<u>JOÃO DA SILVA FEITOZA</u>	Publicação	2096	9211080	2020106234	PMPE	Deferido
<u>JOÃO JOSÉ DE SOUZA FILHO</u>	Publicação	2097	9108068	2021102059	PMPE	Deferido
<u>JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA</u>	Publicação	2099	9210202	2021102592	PMPE	Deferido
<u>JOÁS JOSÉ DA SILVA</u>	Publicação	2100	9302310	2021101811	PMPE	Deferido
<u>JORGE FRANCISCO DA SILVA</u>	Publicação	2101	211575	2021102680	PMPE	Deferido
<u>JORGE JOSÉ MONTEIRO</u>	Publicação	2102	223352	2021103249	PMPE	Deferido
<u>JOSE ANTÔNIO LUCENA DE AMORIM</u>	Publicação	2104	9202960	2021102481	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ BONIFÁCIO DO AMARAL E MELO NETO</u>	Publicação	2105	9105891	2021102338	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES DA SILVA</u>	Publicação	2106	20133	2021102371	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ CLAUDIO GOMES</u>	Publicação	2107	320307	2021101800	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ CLEBSON DE ALENCAR SILVA</u>	Publicação	2108	320277	2020107218	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ EDSON DE LIMA</u>	Publicação	2109	9202471	2021102163	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ EDSON DOS SANTOS</u>	Publicação	2110	281298	2021101969	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ EDSON PEREIRA CAVALCANTI</u>	Publicação	2111	9107509	2021101809	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ FELIPE SANTIAGO</u>	Publicação	2112	9101233	2021102247	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ FERNANDO DOMINGUES RIBEIRO DA SILVA</u>	Publicação	2115	9201971	2021101138	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS</u>	Publicação	2116	9104690	2021101071	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ FERREIRA RODRIGUES NETO</u>	Publicação	2117	9210504	2021102349	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ GRACIEL DE SOUZA</u>	Publicação	2119	9107649	2021101136	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ OTÁVIO FORTUNATO DA SILVA</u>	Publicação	2123	9106839	2021102593	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ PETRÚCIO CALADO DA SILVA</u>	Publicação	2124	9206906	2021101730	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ RIELDES DE LIMA ALEXANDRINO</u>	Publicação	2125	9101519	2021101183	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ ROBERTO DA SILVA</u>	Publicação	2126	9105921	2021102329	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ ROBERTO FREIRE</u>	Publicação	2127	9211004	2021101259	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ RUFINO NETO</u>	Publicação	2129	6017746	2020106129	PMPE	Deferido
<u>JOSENILDO MENDES DE FRANÇA</u>	Publicação	2136	273384	2021101752	PMPE	Deferido
<u>JOSIAS ALEXANDRE DA SILVA</u>	Publicação	2137	9309853	2021101973	PMPE	Deferido
<u>JOSIVAN LOURENÇO DA SILVA</u>	Publicação	2139	242330	2021101374	PMPE	Deferido
<u>JOSUÉ DE ASSIS MENEZES</u>	Publicação	2140	9201599	2021101279	PMPE	Deferido

JUDINALDO FARIAS DE ALBUQUERQUE	Publicação	2141	9506233	2021101891	PMPE	Deferido
LAUDJÁ DE LIMA	Publicação	2147	6008534	2020105041	PMPE	Deferido
LÁZARO BARBOZA DE LIMA	Publicação	2148	303941	2021103106	PMPE	Deferido
LEDEVAL PEDRO DOMINGOS	Publicação	2149	9205691	2021102548	PMPE	Deferido
LEON KLEVSON BEZERRA TAVAREZ	Publicação	2150	9202730	2021102859	PMPE	Deferido
LEONARDO ALVES CABRAL	Publicação	2151	9203206	2021101939	PMPE	Deferido
LEONARDO COSME MORENO DA COSTA	Publicação	2152	9105948	2021102572	PMPE	Deferido
LUCIANO ALMEIDA BELARMINO	Publicação	2156	9104160	2020106577	PMPE	Deferido
LUCIANO ALVES DA CUNHA BERINGUEL	Publicação	2157	9104216	2021101378	PMPE	Deferido
LUCIO MAURO DA SILVA D'AGUIAR	Publicação	2159	314242	2021101301	PMPE	Deferido
LUIZ CARLOS PEREIRA DE SANTANA	Publicação	2163	265128	2021100469	PMPE	Deferido
LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA	Publicação	2164	9105611	2021101598	PMPE	Deferido
LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO	Publicação	2166	9107401	2021101433	PMPE	Deferido
LUIZ ROBERTO SILVA DE ALBUQUERQUE	Publicação	2168	9208143	2021102243	PMPE	Deferido
MACIEL SARAIVA DE SOUZA	Publicação	2172	1054074	2021101381	PMPE	Deferido
MARCELO JOSÉ SOARES	Publicação	2175	9107355	2021101818	PMPE	Deferido
MARCELO LIMA ARAÚJO	Publicação	2176	302660	2021102133	PMPE	Deferido
MARCELO SEVERINO DOS SANTOS	Publicação	2177	9104437	2021101699	PMPE	Deferido
MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS	Publicação	2182	9211730	2021100459	PMPE	Deferido
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	Publicação	2183	314307	2021101388	PMPE	Deferido
MARCUS ANTONIO DA SILVA CAVALCANTI	Publicação	2184	308056	2021101802	PMPE	Deferido
MARINEZ FERREIRA LINS DA SILVA	Publicação	2208	18724	2021101785	PMPE	Deferido
MARIO AUGUSTO BORGES DA SILVA	Publicação	2209	318710	2021101814	PMPE	Deferido
MAURICIO DE BARROS FALCÃO DE OLIVEIRA	Publicação	2213	9107258	2021100945	PMPE	Deferido
MAVIO ALVES DO ESPIRITO SANTO	Publicação	2214	9104259	2021102142	PMPE	Deferido
MAZONIEL FERREIRA DA CUNHA	Publicação	2215	9210210	2021101806	PMPE	Deferido
MOISES CAVALCANTE DA SILVA	Publicação	2217	321729	2021101275	PMPE	Deferido
MOISES GOMES DE OLIVEIRA CÂMARA	Publicação	2218	309052	2021101286	PMPE	Deferido
NELSON FERNANDES CRISTOVAM	Publicação	2223	302791	2021100274	PMPE	Deferido
NILSON ROCHA FERREIRA	Publicação	2224	9209530	2021101342	PMPE	Deferido
NIVALDO ALVES MARTINS	Publicação	2225	320439	2021101937	PMPE	Deferido
OTONIEL PEREIRA DA SILVA	Publicação	2229	9209956	2021101191	PMPE	Deferido
PEDRO COSTA ARAÚJO	Publicação	2230	9210385	2021101810	PMPE	Deferido
PEDRO DO CARMO DA SILVA	Publicação	2231	9102345	2021102359	PMPE	Deferido
PEDRO PAULO GOMES DE SOUZA	Publicação	2232	9305165	2021102365	PMPE	Deferido
REGINALDO SILVA DA ROCHA	Publicação	2236	9101438	2021101075	PMPE	Deferido
RENATO ARAGÃO CORDEIRO	Publicação	2239	9504532	2021101970	PMPE	Deferido
RICARDO DE MELO FERNANDES	Publicação	2240	186716	2021101029	PMPE	Deferido
RICARDO PINTO DA SILVA	Publicação	2241	289833	2021101434	PMPE	Deferido
RINALDO JOSÉ DE SANTANA	Publicação	2242	9101527	2021101155	PMPE	Deferido

RIVALDO CARLOS DA SILVA	Publicação	2245	9103082	2021101017	PMPE	Deferido
RIVALDO PEDRO DA SILVA	Publicação	2246	9105212	2021101942	PMPE	Deferido
ROBERTO CÂNDIDO	Publicação	2248	9101560	2021101606	PMPE	Deferido
ROBERTO SOARES DA SILVA	Publicação	2250	314315	2021101740	PMPE	Deferido
ROBSON DAVID DE LIMA AMORIM	Publicação	2252	1095544	2021100691	PMPE	Deferido
ROGERIO BORBA DA SILVA	Publicação	2254	9201165	2021101366	PMPE	Deferido
ROMERO BATISTA ALVES DA SILVA	Publicação	2255	307343	2021100338	PMPE	Deferido
RONALDO JOSÉ DA PAZ	Publicação	2256	316164	2021102616	PMPE	Deferido
RUBEM VIANA ARAÚJO	Publicação	2259	9211276	2021101165	PMPE	Deferido
RUBENALRIO SILVA MEDEIROS	Publicação	2260	9206434	2021101172	PMPE	Deferido
RUY DAVID DE LIMA	Publicação	2261	176877	2021101253	PMPE	Deferido
SAMUEL BERNARDO LOPES	Publicação	2262	9101683	2021101804	PMPE	Deferido
SANDRO AMORIM DE SOUZA	Publicação	2263	9102701	2021101435	PMPE	Deferido
SANDRO BEZERRA MENDES	Publicação	2264	9200282	2021102555	PMPE	Deferido
SANDRO CESAR FERREIRA DE ANDRADE	Publicação	2265	9209743	2021101644	PMPE	Deferido
SEBASTIÃO RIBEIRO VIANA	Publicação	2266	283479	2021101641	PMPE	Deferido
SÉRGIO BISPO DA SILVA	Publicação	2267	9104267	2021101916	PMPE	Deferido
SERGIO JOSÉ DA SILVA	Publicação	2269	1041614	2021102152	PMPE	Deferido
SEVERINO DE MELO PIMENTEL	Publicação	2271	6052665	2021101263	PMPE	Deferido
SEVERINO FRANCO DE SOUZA	Publicação	2272	225916	2021101654	PMPE	Deferido
SEVERINO RAMOS BOMFIM	Publicação	2273	311405	2021101801	PMPE	Deferido
SEVERINO SIQUEIRA DOS SANTOS	Publicação	2275	9107282	2021102806	PMPE	Deferido
SILVANO FERREIRA DA SILVA	Publicação	2276	9204016	2021101420	PMPE	Deferido
SILVINO LOPES DE SOUZA	Publicação	2277	9307010	2021101547	PMPE	Deferido
SILVIO JOSÉ DA SILVA	Publicação	2278	9309900	2021103025	PMPE	Deferido
SÍLVIO LIMA DA SILVA	Publicação	2279	9101942	2021101243	PMPE	Deferido
SILVIO MATOS DA SILVA	Publicação	2280	9102809	2021102402	PMPE	Deferido
STEFANN HENRIQUE CAVALCANTI DE MELO	Publicação	2285	1031600	2021102012	PMPE	Deferido
SUSANA KARINA GOMES	Publicação	2286	9502491	2021101327	PMPE	Deferido
TATIANA DE ALBUQUERQUE CARNEIRO LEÃO SOUZA	Publicação	2287	1125796	2021101556	PMPE	Deferido
TONI JOSE DE HOLANDA	Publicação	2289	289922	2021101761	PMPE	Deferido
UBENILDO RANGEL TELES	Publicação	2290	235652	2021102013	PMPE	Deferido
UBIRATAN FRANCISCO COSTA	Publicação	2291	321818	2021101701	PMPE	Deferido
VALDECY JANUARIO DOS SANTOS	Publicação	2292	9106693	2021102663	PMPE	Deferido
VALDEMY JOSÉ DA SILVA MOTA	Publicação	2293	311448	2021102151	PMPE	Deferido
VALDENIO RODRIGUES DE LIMA	Publicação	2294	9504966	2021101900	PMPE	Deferido
VALDERI SENA ROCHA	Publicação	2295	9201068	2021101476	PMPE	Deferido
VICENTE JOSÉ DE LIMA FILHO	Publicação	2307	9209565	2021102527	PMPE	Deferido
WALDIR GOMES	Publicação	2309	9207031	2021101368	PMPE	Deferido
WALMYR ALVES SANTOS DA SILVA	Publicação	2310	9104585	2021101343	PMPE	Deferido

WASHINGTON JACINTO SILVA	Publicação	2311	9304479	2021101972	PMPE	Deferido
WELLINGTON GOMES DE FREITAS	Publicação	2312	9105603	2021101375	PMPE	Deferido
WELLINGTON GOMES MANGUEIRA	Publicação	2313	9102191	2021101072	PMPE	Deferido
WILSON AGRIPINO DA SILVA	Publicação	2314	303151	2021102545	PMPE	Deferido
WLADEMIR JOSÉ DA SILVA	Publicação	2315	247812	2021102614	PMPE	Deferido
YON YVES FERREIRA DA SILVA	Publicação	2316	298204	2021101832	PMPE	Deferido

PCPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ANA IZABEL FERREIRA DA SILVA	Publicação	1948	2086484	2021101594	SDS/PC	Deferido
ARY DE BRITTO FILHO	Publicação	1963	1197150	2021101955	SDS/PC	Deferido
AUGUSTO AZEVEDO DE HOLANDA	Publicação	1964	1518186	2021102297	SDS/PC	Deferido
CARLOS JOMARI DA SILVA BARRETTO	Publicação	1975	1799401	2021101781	SDS/PC	Deferido
EDILENE DA ROCHA PEREIRA	Publicação	1994	1473255	2021101748	SDS/PC	Deferido
EVELINE PIRES DE ARAUJO BELFORT	Publicação	2027	3510328	2021100792	SDS/PC	Deferido
FERNANDO MAURICIO DE MENDONÇA TINOCO FERREIRA	Publicação	2039	2086220	2021101315	SDS/PC	Deferido
GERALDO ALEIXO DA SILVA	Publicação	2051	1797158	2021102363	SDS/PC	Deferido
JAIDETE LIMA FERREIRA	Publicação	2083	1492535	2020104986	SDS/PC	Deferido
JERFFESON PEDRO DA SILVA	Publicação	2091	1615890	2021101661	SDS/PC	Deferido
JOACI ALBINO DE PAULA FERREIRA	Publicação	2093	1514210	2020104960	SDS/PC	Deferido
JOÃO MARIANO DA SILVA	Publicação	2098	1523872	2021101794	SDS/PC	Deferido
JOSÉ ALDO VIEIRA LIMA	Publicação	2103	1531174	2021101638	SDS/PC	Deferido
LUZIARA BORMANN DE GÓES	Publicação	2170	2083280	2021101411	SDS/PC	Deferido
MARIA CLEIDE NUNES DE FARIAS	Publicação	2187	1302639	2020106701	SDS/PC	Deferido
MARIA DO SOCORRO ROSENDO	Publicação	2197	1473174	2021102000	SDS/PC	Deferido

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Portaria nº 052/2021

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/2007 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta e a Lei Estadual nº 13.787 de 8 de junho de 2009, que institui o SEUC – Sistema Estadual de Unidades de Conservação; e considerando a Lei Estadual nº 9.989 de 13 de Janeiro de 1987 que cria as Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife, bem como a Lei Estadual 14.324 de 3 de junho de 2011 que categoriza as Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife e Portaria 144/2014 de 09 de outubro de 2017 que criou o **Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Camucim**. **RESOLVE:**

1. Renovar os representantes do Poder Público e da Sociedade para mandato referente ao período de 10 de outubro de 2020 a 10 de outubro de 2022, do **Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Camucim** com a finalidade de contribuir com a gestão da Unidade de Conservação, de caráter consultivo e paritário.

2. O Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Camucim será composto por:

I-Representantes do Poder Público:

- Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, como titular e suplente;
- Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PSLM, como titular e suplente;
- Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, como titular e suplente;
- Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, como titular e Suplente;
- Companhia Independente de Policiamento Ambiental da Polícia Militar de Pernambuco- CIPOMA, como titular e suplente;

II-Representantes da Sociedade Civil:

- Assentamento Santo Antônio, como titular e suplente;

- b) Assentamento Veneza, como titular e suplente;
c) Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra- MST, como titular e suplente;
d) Associação dos Moradores e Agricultores do Povoado Barro e Barragem Tapacurá, como titular e suplente;
e) Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco- AFCP e Usina Petribu, como titular e suplente;
3. Esse Conselho Gestor será organizado e funcionará de acordo com as normas do seu regimento interno, que será estabelecido no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria;
4. O Presidente do Conselho Gestor do RVS Camocim será o gestor/coordenador da Unidade de Conservação, indicado pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH;
5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de outubro de 2020. Recife, 28 de maio de 2021.

DJALMA PAES JUNIOR - Diretor-Presidente.

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO APROVAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS

O Comandante Geral do CBMPE torna pública a Norma Técnica nº 1.03 - Regularização de imóveis situados em condomínios, aprovada através da Portaria do Comando Geral nº 176– DNT/DIESP, de 27/05/21, e publicada no Boletim Geral Eletrônico - CBMPE nº 105, de 31/05/21, e Norma Técnica nº 1.04 -Dimensionamento de sistemas preventivos através dos critérios de isolamento de risco, aprovada através da Portaria do Comando Geral nº 177– DNT/DIESP, de 27/05/21, e publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 105, de 31/05/21, aos quais encontram-se disponíveis para acesso e consulta no site do CBMPE (www.bombeiros.pe.gov.br).

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, **a adjudicação do objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, referente ao Processo Licitatório nº 0009/2021-CPL I, PE SRP Nº 0006/2021-CPL I, em favor da empresa: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL), HOSPEX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 31.405.415/0001-79, **ITENS 1 e 2, VALOR TOTAL: R\$ 178.200,00. LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordos de Cooperação Técnica e Administrativa, Objeto: instalação e funcionamento de um Posto de Identificação nos seguintes Municípios: **Convênio nº13003432:** Prefeitura de **ABREU E LIMA**, CNPJ nº.08.637.373/0001-80, Vigência: 04/05/2021 à 03/05/2025. **Convênio nº12990525:** Prefeitura de **GLÓRIA DO GOITÁ**, CNPJ nº.11.049.814/0001-37, Vigência: 07/05/2021 à 06/05/2025. **Convênio nº12718191:** Prefeitura de **JAQUEIRA**, CNPJ nº.01.613.989/0001-71, Vigência: 11/05/2021 à 10/05/2025. **Convênio nº13277828:** Prefeitura de **FERREIROS**, CNPJ nº.11.361.870/0001-02, Vigência:07/05/2021 à 06/05/2025. **Convênio nº13192456:** Prefeitura de **ARARIPINA**, CNPJ nº.11.040.854/0001-18, Vigência:01/05/2021 à 30/05/2025. **Convênio nº.12800289:** Prefeitura de **ITACURUBA**, CNPJ nº.10.114.502/0001-05, Vigência:04/05/2021 à 03/05/2025. **Convênio nº.13111476:** Prefeitura de **SANTA CRUZ**, CNPJ nº.24.301.475/0001-86, Vigência:04/05/2021 à 03/05/2025. **Convênio nº.13063794:** Prefeitura de **EXU**, CNPJ nº.11.040.870/0001-00, Vigência:30/04/2021 à 29/04/2025. **Convênio nº.13124406:** Prefeitura de **JUREMA**, CNPJ nº.10.141.489/0001-75, Vigência:06/05/2021 à 05/05/2025. **Convênio nº.12594578:** Prefeitura de **AFRÂNIO**, CNPJ nº.10.358.174/0001-84, Vigência:11/05/2021 à 10/05/2025. **Convênio nº.12594641:** Prefeitura de **BELÉM DE MARIA**, CNPJ nº.10.184.703/0001-70, Vigência:13/05/2021 à 12/05/2025. **Convênio nº.12690895:** Prefeitura de **BEZERROS**, CNPJ nº.10.091.510/0001-75, Vigência:11/05/2021 à 10/05/2025. **Convênio nº.13189492:** Prefeitura de **CACHOEIRINHA**, CNPJ nº.10.091.619/0001-02, Vigência:11/05/2021 à 10/05/2025. **Convênio nº 1378040,** Prefeitura de **CAETÉS**, CNPJ/MF Nº 10.131.720/0001-40, Vigência 12/05/2021 à 11/05/2025. **Convênio nº. 13412236:** Prefeitura de **CARPINA**, CNPJ nº. **11.097.342/0001-98**, Vigência: 17/05/2021 à 16/05/2025. **Convênio nº. 12790210:** Prefeitura de **IBIMIRIM**, CNPJ nº. 10.105.971/0001-50, Vigência: 24/05/2021 a 23/05/2025; **Convênio nº. 13020399:** Prefeitura de **ITAPISSUMA**, CNPJ nº. 08.637.399/0001-28, Vigência: 23/05/2021 a 22/05/2025. **Convênio nº. 13591702:** Prefeitura de **LAGOA DO OURO**, CNPJ nº.11.286.267/0001-03, Vigência: 21/05/2021 a 20/05/2025Recife, 13/05/2021. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II ABERTURA DE LICITAÇÃO- EXCLUSIVA ME- EPP- MEI

PL nº 0031.2021.CPL-II.PE.0019.DAG-SDS – Contratação de serviço de assinatura de sistema digital multiusuário para disponibilização e gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR) e Mercosul (NM), totalmente via web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, por meio de autenticação segura por usuário e senha únicos, bem como o fornecimento de suporte técnico para ICPAS/SDS. **VALOR ESTIMADO: R\$ 30.712,5000. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 16/06/2021 às 09h30. DATA DA ABERTURA: 16/06/2021 às 10h00** (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 31/06/2021.BADENILDO NOGUEIRA DA SILVA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II
REABERTURA DE LICITAÇÃO- EXCLUSIVA ME- EPP- MEI

PL nº 0027.2021.CPL-II.PE.0015.DAG-SDS – RP para eventual fornecimento de água potável em condições de consumo, caminhão pipa de 08m³ e 16m³, fonte natural, tratada, para suprir as necessidades desta Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 65.621,9984. **RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ:** 17/06/2021 às 09h30. **DATA DA ABERTURA:** 17/06/2021 às 10h00 (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 31/05/2020. ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2018-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato mater, de 20/06/2021 a 19/06/2022; **VALOR TOTAL:** R\$ 195.999,80; **CONTRATADA:** REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA-ME; **EMPENHO:** Nº2021NE000557 de 18/05/2021. **ORIGEM:** ARP nº051/2017– GAB/SDS, PL nº018/2017, PE nº011/2017- CPL I/SDS. Recife-PE, 31MAI2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração